

ADUANA BRASILEIRA E NORTE-AMERICANA: ESCORÇO COMPARATIVO DE SUAS BASES NORMATIVAS

João Luís Felipe Andrioli de Castello Branco¹

Receita Federal do Brasil (RFB)

E-mail: jlf.castellobranco@gmail.com.

Resumo

Neste trabalho objetiva-se uma abordagem sucinta sobre a aduana e o policiamento de fronteira Norte-Americano, em comparação com as atividades de controle, vigilância e repressão aduaneira no Brasil. Lançada a premissa, necessário se faz um breve esboço histórico da Aduana Norte-Americana, como forma de clarificar sua evolução e principais marcos que lhe alteraram sua forma de agir, tornando-a mais eficiente e consolidada. Contudo, a história reservava àquele país graves fatos que viriam a ser a pedra de toque da maior reforma político-administrativa em termos de segurança interna havida em todos os tempos, causadora de profundas mudanças no controle e policiamento de fronteira: os atentados de 11 de setembro de 2001. Considerada a magnitude do influxo, que externou brutalmente as fragilidades de todo um sistema, entendemos a necessidade da movimentação jurídica, política e administrativa que sobreveio, passando-se ao estudo da novel estrutura dele proveniente, qual seja, a criação do Departamento de Segurança Interna (*Department of Homeland Security*), e de suas principais forças policiais, o *U.S. Border Patrol*, e o *U.S. Immigration and Customs Enforcement*, que, juntos, têm suas competências analisadas em breve cotejo com a mesma sorte de atribuições exercidas no Brasil pela Receita Federal. Nesta senda, dedica-se capítulo específico para a explanação acerca das bases constitucionais dos órgãos de controle de fronteira Norte-Americano, passando pelo tratamento que as principais leis federais dispensam ao tema, de modo a apresentar a base comparativa de nossas normas constitucionais acerca do mesmo tema no penúltimo capítulo, dedicando-se, ao fim, considerações acerca da divisão de tratamento existente na Receita Federal entre suas duas principais competências: a arrecadação de tributos internos e o controle aduaneiro. Por fim, à guisa de conclusão, apresenta-se o ponto de vista do autor acerca das oportunidades de melhorias que decorrem da comparação entre a estrutura administrativa e normativa Norte-Americana quanto ao controle e policiamento de fronteira em cotejo com o arcabouço normativo nacional, sopesando as possíveis consequências deste enquadramento do ponto de vista legal, finalizando-se com a crítica ao arcabouço normativo disponível, de maneira a aprofundar o estudo dos pontos que prejudicam ou tornam inseguro o exercício das atividades de vigilância e repressão em âmbito da Receita Federal do Brasil.

Palavras-chave: Aduana Norte-Americana; policiamento de fronteira; base normativa constitucional; comparação entre normas constitucionais.

¹ Receita Federal do Brasil.

INTRODUÇÃO

O atentado perpetrado por terroristas da Al-Qaeda na manhã do dia 11 de setembro de 2001 deixou o mundo atônito ao trazerem os horrores da guerra assimétrica² ao coração dos Estados Unidos.

Traduzido do árabe como “A Base” ou “O Alicerce”, o grupo terrorista, surgido na década de 1980 como fruto da guerra por procuração entre Estados Unidos e ex-União Soviética travada no Afeganistão, mudou o curso da história ao sequestrar quatro aviões comerciais repletos de passageiros e lançá-los sobre alvos de extrema importância política e figurativa para o país que detinha – e até hoje, embora os percalços que têm sofrido, ainda detém – a hegemonia no cenário mundial.

No ataque, duas aeronaves foram capazes de derrubar as principais torres do *World Trade Center*, complexo de prédios comerciais e administrativos situados na icônica Manhattan, cidade de Nova York, vitimando 2996 pessoas – número que inclui os 19 terroristas a bordo, e que chega a 3.045 citando-se desaparecidos e o total de certidões de óbito emitidas –; enquanto que outra aeronave foi jogada contra o Pentágono, sede do Departamento de Defesa dos Estados Unidos, nos arredores de Washington/D.C., custando a vida de 184 pessoas, sendo 125 servidores. Por fim, a quarta aeronave, que seria destinada ao Congresso dos Estados Unidos, foi retomada dos sequestradores pelos passageiros e tripulantes, através de atos de coragem e altruísmo cinematográficos, tendo caído em zona rural inabitada no estado da Pensilvânia: outros 44 mortos, entre civis e suicidas^{3 4 5}.

Dado a tremendo choque, acordou-se o gigante adormecido, rememorando a menção atribuída a Isoru Yamamoto, Marechal da Marinha Imperial Japonesa que supervisionou o ataque a Pearl Harbor durante a Segunda Guerra Mundial. É notória a semelhança entre os mencionados atentados terroristas de 11 de setembro com o ataque japonês ao porto norte-americano, em 7 de dezembro de 1941: ambos levaram os Estados Unidos à guerra com força total, assim como ambos trouxeram a

² BERMÚDEZ, 2018.

³ SEPTEMBER, 2010.

⁴ BERGEN, 2001.

⁵ NÚMERO, 2001.

guerra ao solo americano de modo surpreendente e incontestável. Porém, durante a Segunda Guerra Mundial, Estados Unidos (agora definitivamente em guerra) e Japão, Aliados e Eixo, eram forças francamente rivais, e o ataque ao porto aniquilou brilhantemente um objetivo militar, sendo um sucesso de acordo com os parâmetros da missão; ao passo que o ataque às torres gêmeas vitimou mulheres e crianças, abalando o centro de gravidade de uma nação que fletia apenas indiretamente sua geopolítica contra as idiossincrasias do inimigo pan-islâmico conhecido, mas ainda não declarado.

Com efeito, o que se seguiu ao atentado foi uma profunda reformulação do poder executivo da maior nação do mundo, com a aprovação pelo Congresso de diversas contramedidas antiterrorismo propostas pelo então presidente George W. Bush, citando-se, dentre as principais, a criação do Departamento de Segurança Interna através do *Homeland Security Act*, organização que passou a reunir 22 agências em seu escopo, centralizando e coordenando esforços de policiamento e controle das fronteiras, de inteligência e contrainteligência, o controle de imigrantes, entre tantos outros, conforme veremos em seção posterior.

Verificado o rearranjo interno, concomitantemente era necessário lançar o contra-ataque. No dia 7 de outubro de 2001, Bush anuncia⁶ o início do bombardeio aéreo contra as posições da Al-Qaeda e do Taliban no Afeganistão. Lançavam-se, assim, as bases da Guerra ao Terror, com a mobilização de todo seu aparato político-militar-industrial, inelutável a qualquer nação no mundo – e, conforme epigrafado, os Estados Unidos estavam determinados a vencer.

Em apenas dois meses⁷ as forças da OTAN, coalizão liderada pelos Estados Unidos, em parceria com grupo de resistência local (chamado Aliança do Norte), iniciaram a ofensiva contra a capital, Kabul, em 13 de novembro de 2001⁸, debelando o governo teocrático sunita do Taliban que estava no poder desde 1996⁹, cujos líderes se refugiaram no Paquistão através do complexo de cavernas de Tora

⁶ BUSH, 2001.

⁷ WITTE, 2021.

⁸ BIRSEL, GREENFIELD, GRAFF, 2021.

⁹ TIMELINE ..., 2021.

Bora, fronteira sul do Afeganistão, posteriormente bombardeado. Rapidamente a guerra ao terror se voltaria ao Iraque, com informações nunca confirmadas^{10 11 12} acerca do desenvolvimento de armas de destruição em massa pelo ditador Saddam Hussein.

Dando sequência, em 1º de maio de 2003, o Secretário de Defesa Norte-Americano, Donald Rumsfeld declara¹³ o fim das grandes operações de combate no Afeganistão – embora admitisse a presença de reminiscências do Taliban e da Al-Qaeda na fronteira com o Paquistão –, com o Presidente George W. Bush declarando, no mesmo dia, “Missão Cumprida”¹⁴ no Iraque.

No entanto, Osama Bin Laden, líder e fundador da Al-Qaeda autointitulado responsável pelos ataques de 11 de setembro¹⁵, bem como Saddam Hussein, continuavam desaparecidos. Com relação ao ditador iraquiano, a missão se cumpriu, de fato, na operação *Red Dawn*¹⁶, em 13 de dezembro de 2003, quando de sua captura escondido em um buraco nas proximidades de Tikrit, sua cidade natal, tendo sido julgado por um tribunal especial em Bagdad por crimes de guerra, tortura e genocídio, e enforcado em 30 de dezembro de 2006¹⁷. O juiz que proferiu a sentença viria a ser executado por jihadistas do Estado Islâmico em 22 de junho de 2014¹⁸.

De outro norte, Osama Bin Laden viria a ser morto durante a administração de Barak Obama, na operação *Neptune Spear*¹⁹, na noite do dia 1º de maio de 2011, em Abbottabad, Paquistão, exatamente dez anos após a conclamação de vitória do ex-presidente George W. Bush. Seus restos mortais foram jogados ao mar após

¹⁰ MADDOX, 2020.

¹¹ SCHWARTZ, 2018.

¹² KESSLER, 2019.

¹³ RUMSFELD..., 2003.

¹⁴ SECRETARY, 2003.

¹⁵ BIN LADEN ..., 2004.

¹⁶ OPERATION ..., 2017.

¹⁷ SADDAM..., 2010.

¹⁸ CROSSLEY, 2014.

¹⁹ MARKS, 2018.

breves rituais islâmicos, evitando peregrinações e outros simbolismos passíveis de inspirarem radicalização²⁰.

A ocupação estadunidense no Afeganistão se arrastaria por outros longos dez anos. Em 29 de fevereiro de 2020, o ex-Presidente Donald Trump assina o acordo de paz²¹ em Doha, Qatar, que sedimentaria a volta do Taliban ao governo²², acordo no qual o grupo se comprometeria a não atacar nenhuma das forças de segurança, indivíduos ou instalações dos Estados Unidos e seus aliados, enquanto capitulava a presença de todas as forças estrangeiras no Afeganistão. O acordo previu, portanto, um cessar fogo entre Estados Unidos e Taliban, silenciando quanto a eventuais ataques do grupo extremista às forças locais do governo, o que passou a ocorrer imediatamente.

Fadado a lidar com a situação, o atual presidente Americano, Joe Biden, levou adiante a retirada de forma criticável^{23 24}, porém, intangível ao presente trabalho dada a complexidade e ambiguidade do cenário, até mesmo para os especialistas na geopolítica local. Fato é que, se fora conquistado em apenas dois meses no ano de 2001, o Afeganistão retorna às mãos do Taliban em uma ofensiva de não mais de duas semanas²⁵ vinte anos depois, conquistando a capital Kabul em 15 de agosto de 2021 e trazendo ao mundo novas imagens de terror e desespero durante a retirada das forças estrangeiras e colaboradores locais no Aeroporto Internacional Hamid Karzai, nome do ex-Presidente do Afeganistão, cotado para formar um governo de transição moderado em conjunto com o Taliban²⁶.

Enquanto o governo local se esfacelava, a atual administração Norte-Americana capitulava uma derrota em meio à vitória – análogo ao que ocorrera no Vietnã –, e os Talibans comemoravam sua vitória sobre o “grande mal”, a vertente

²⁰ LITTLE, 2021.

²¹ UNITED STATES, 2020.

²² PHILLIPS, 2021.

²³ ZURCHER, 2021

²⁴ MAÇÃES, 2021.

²⁵ TEAM, 2021.

²⁶ ELLIS-PETERSEN, 2021.

afegã do Estado Islâmico²⁷ chamada ISIS-Khorasan (ou ISIS-K), cujo líder havia sido executado a tiros pelo Taliban apenas horas após tomarem o controle de Kabul²⁸, detonou dois ataques suicidas matando 13 soldados americanos e cerca de 170 civis²⁹ no dia 26 de agosto, tornando o teatro de operações ainda mais disruptivo, incerto e ambíguo.

Nesta senda, os cenários internos e externos do governo Norte-Americano foram palcos indutores de mudanças prospectivas na política e estruturação do país. Notadamente, se por um lado questões como imigração, controle fitossanitário, entrada e saída de bens, direitos e serviços, estão sob a tutela do Departamento de Segurança Interna (*Department of Homeland Security*, ou DHS), todos os outros assuntos relativos à guerra externa são afeitos ao Departamento de Defesa.

Independentemente do que o futuro reserve ao Afeganistão, seja estreitando laços com a China em sua nova rota da seda^{30 31} através da fronteira de cerca de 100 km entre os países; seja negociando com o Iran³² parte do arsenal recém-tomado do governo deposto – com a ajuda indireta e involuntária dos Estados Unidos³³ –; seja produzindo quase a totalidade do ópio disponível para consumo³⁴ ou guardando uma das maiores reservas de lítio do planeta³⁵ – essencial para o combate às mudanças climáticas causadas pela queima de combustíveis fósseis –; ou seja, invadindo a Caxemira³⁶ com sua recém-criada tropa de elite, Badri 313³⁷; o país de onde se originaram os ataques de 11 de setembro de 2001 deu a tônica da reformulação do controle de fronteiras Norte-Americano, sendo este o escopo do presente trabalho, especialmente em suas bases comparativas com a Aduana e os serviços de vigilância e repressão desempenhados pela Receita Federal do Brasil.

²⁷ Conhecido como ISIS, *Islamic State in Iraq and Syria*, ou DAESH, acrônimo árabe de mesmo significado, são considerados extremistas mesmo entre extremistas.

²⁸ RASMUSSEN, 2021.

²⁹ SIDHU, WALSH, 2021.

³⁰ LIMAYE, 2021.

³¹ KUO, 2021.

³² NIKOLOV, 2021.

³³ ALI, ZENGERLE, LANDAY, 2021.

³⁴ REALITY CHECK TEAM, 2021.

³⁵ HOROWITZ, 2021.

³⁶ ANI, 2021.

³⁷ HAZARI, 2021.

Contudo, tal escopo necessita delimitação, uma vez que, como dito, as diversas questões levantadas seriam de grande complexidade até mesmo para pautar o debate entre especialistas, de maneira que temas caracterizados como de grande complexidade, ambiguidade e incerteza exigiriam maiores esforços metodológicos para sua explanação, ainda que imperfeita. De outro norte, objetivar-se-á a seara da certeza e da benéfica tendência à perpetuação no tempo que devem informar o ordenamento jurídico, de modo que o delineamento do tema se dá em torno do arcabouço hermenêutico que embasa a atuação prática dos Estados Unidos em seu controle de fronteiras, comparando-o, em apertada síntese, com as normas que regem a atuação dos servidores da Receita Federal do Brasil em atividades em campo de vigilância e repressão aduaneira, escopo este que não se pretende esgotar, mas sim apenas trazer à luz do debate.

ESCORÇO HISTÓRICO DA ADUANA NORTE-AMERICANA – ORIGENS E EVOLUÇÃO DO CBS – *CUSTOMS AND BORDER SERVICE*

Veremos na digressão histórica, que se seguirá, diversas influências na formulação dos mecanismos de controle aduaneiro dos Estados Unidos, oriundas do modelo de segregacionista de federação adotado, do intenso comércio marítimo da ex-colônia, de questões migratórias e fitossanitárias, do tráfico de drogas e finalmente, retomando a isagoge, das ameaças externas do terrorismo.

Na tradição americana as principais figuras responsáveis pela independência do país, declarada em 4 de julho de 1776, bem como pela elaboração, ratificação e posterior vigência da Constituição Norte-Americana, em 4 de março de 1789, são chamadas de Pais Fundadores – *Founding Fathers* –, dentre os quais, Benjamin Franklin, um dos líderes da Revolução Americana e subscritor da Declaração da Independência, escreveu no ano que a Constituição entrou em vigor:

“Our new constitution is now established, everything seems to promise it will be durable; but, in this world, nothing is certain except death and taxes”³⁸.

³⁸ STAFF, 2020.

De forma bem-humorada o estadista Norte-Americano reconhecia a importância dos impostos na estruturação do Estado neonato. Com efeito, o embrião do Serviço Alfandegário dos Estados Unidos – *Customs Service* – remonta a 30 de abril de 1789, em ato do primeiro Presidente dos Estados Unidos, George Washington³⁹.

O que se seguiu foi um rápido avanço nesta formulação do sistema tributário no ano de 1789, sendo que em julho se estabeleceu um sistema de tarifas sobre bens e mercadorias importadas bem como sobre a tonelage de navios, como forma de financiar o novo Governo Federal. Em 31 de julho o país já contava com 59 postos de coleta de tributos alfandegários em 11 Estados que ratificaram a Constituição, restando estruturado o *U.S. Customs Service*, reforçado pela criação do Departamento do Tesouro em 2 de setembro daquele ano.

Traçando-se um paralelo, o Departamento do Tesouro Norte-Americano corresponde ao Ministério da Economia brasileiro, enquanto o IRS, *Internal Revenue Service*, criado em 9 de julho de 1953 – mencionado como o maior escritório dentro da estrutura do Departamento do Tesouro⁴⁰ –, é o órgão estadunidense análogo à RFB, Receita Federal do Brasil.

Em 4 de agosto de 1790 o Congresso autoriza a Secretaria do Tesouro a construir dez navios, chamados “*Customs Revenue Cutters*”, em reforço armado à cobrança de impostos e fiscalização dos portos, sendo importante observar que a Marinha Norte-Americana seria criada apenas cinco anos depois, em 13 de outubro de 1775⁴¹, de modo que o controle aduaneiro da faixa de fronteira marítima a precedeu. O serviço de patrulhamento aduaneiro marítimo foi desempenhado até 28 de janeiro de 1915, quando, unindo-se ao serviço de salvatagem, originou a Guarda Costeira dos Estados Unidos.

Retomando a linha temporal, em 19 de novembro de 1794 o chefe da Suprema Corte de Justiça exara ato permitindo que os colonos de postos do

³⁹ PROTECTION, [s.d.].

⁴⁰ TREASURY, [s.d.].

⁴¹ COMMAND, 2017.

noroeste do país decidam se se tornam americanos ou se continuam cidadãos britânicos.

Tratando da questão imigratória e da utilização de mão de obra escrava, em maio de 1796 é aprovada uma lei – *Quarantine and Health Act* – que permite ao Presidente utilizar os coletores alfandegários para fazerem cumprir as determinações de quarentena e saúde pública. Em 1808 a importação de escravos nos Estados Unidos passa a ser proibida, embora continue largamente, enquanto em 1819, nova lei passa a obrigar capitães de navios a informar à alfândega a presença de estrangeiros buscando imigração. Ademais, movimentos migratórios mais amplos, provenientes da Europa, Ásia ou do vizinho México⁴² também podem ser relatados como causadores de medidas administrativas sob controle da aduana estadunidense, de modo que o governo, por vezes, se viu obrigado a aprovar atos de concessão de cidadania em massa, principalmente nos Estados do Texas e da Califórnia: questões controladas e levadas a efeito pelo *U.S. Customs Service*.

Nesse íterim é de se mencionar a posterior aprovação, em 1882, da Lei de Exclusão Chinesa – *Chinese Exclusion Act* –, que passou a proibir a concessão de cidadania a imigrantes chineses, bem como tornou ilegal a imigração da China (estimulada pela Corrida do Ouro na Califórnia da década de 1840). A lei, cuja duração era prevista para dez anos, foi revogada por igual período e, por fim, tornada permanente ao final da prorrogação em 1902. Atos de exclusão de imigrantes só seriam repelidos em 1943, quando quotas para imigrantes foram implantadas na Segunda Guerra Mundial, tendo o sistema sofrido várias reformulações no decorrer dos anos, notadamente em 1965 e 1990⁴³. Em seu site oficial, o Departamento de Segurança Interna menciona que as sanções do ano de 1882 colocaram tremenda pressão nos agentes alfandegários quando de sua implementação⁴⁴.

⁴² Os Estados Unidos figuram como polo receptor de movimentos migratórios em diversas épocas, podendo ser mencionado como fatores indutores destas sazonalidades a Grande Fome da Irlanda, de 1845 (PISSURNO, c2006-2021), e a Corrida do Ouro na Califórnia de 1848 (CORRIDA ..., 2021)

⁴³ THE CHINESE ..., [s.d.].

⁴⁴ PROTECTION, [s.d.].

Em 1853 é estabelecido o *U.S. Customs Border Patrol*, ou Patrulha Aduaneira de Fronteira, em tradução livre, quando a Secretaria do Tesouro autoriza a contratação de “Inspetores de Aduana Montados”. Entende-se no presente trabalho que essa polícia de fronteira – *Border Patrol*, um dos ramos de atividades dentro do atual *Customs and Border Protection*, que, por sua vez, figura como uma agência interna ao DHS – é o órgão norte-americano mais parecido com o que encontramos atualmente na estrutura interna da Receita Federal do Brasil quando se trata do patrulhamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados, contando o órgão ministerial brasileiro com diversas subdivisões em seu interior que organizam os servidores no cumprimento deste mister.

Dando sequência, em 1º de julho de 1862 foi criado o Escritório de Receita Interna – *Bureau of Internal Revenue* – dentro do Departamento do Tesouro, além da lei que instituiu a primeira forma de imposto de renda como forma de financiar os custos da Guerra Civil, estabelecendo permanentemente o sistema de tributos internos. No entanto, após o final da guerra, tanto a lei quanto o escritório foram abolidos, e o *U.S. Customs Service* continuou a ser a maior fonte de renda do tesouro nacional. O Imposto de Renda somente tornaria a ser instituído através da 16ª emenda à Constituição, no ano de 1913, garantindo ao Congresso o poder constitucional de arrecadar o imposto sobre pessoas físicas e jurídicas. Por fim, no ano de 1953, conforme dito alhures, nova reformulação instituiu o IRS, órgão responsável pela arrecadação de impostos federais.

De volta ao tema da imigração, em 3 de março de 1891 é criado o cargo de Superintendente de Imigração dentro da Secretaria do Tesouro, que passa a ser responsável também pela Política Nacional de Imigração. Novamente o poder de polícia aduaneiro passa a ser exercido na regulação da entrada, processamento, admissão ou rejeição de imigrantes – competência que no Brasil é exercida pela Polícia Federal –. Posteriormente a atribuição foi transferida para o Departamento do Trabalho e Comércio, no ano de 1903.

Em 27 de setembro de 1906, nova lei sobre naturalização – *Naturalization Act of 1906* – uniformizou os procedimentos relativos à imigração nos Estados Unidos,

criando o Escritório de Imigração e Naturalização – *Bureau of Immigration And Naturalization* –, dentro da estrutura do Departamento do Trabalho e Comércio. Em 1933 o Escritório foi reorganizado, dando origem ao Serviço de Imigração e Naturalização dos Estados Unidos – *U.S. Immigration and Naturalization Service* (INS), ainda relacionado ao então chamado Departamento do Trabalho. Futuramente, o INS seria absorvido pelo DHS em 2002, cuja estrutura passou a prever a criação do ICE – *U.S. Immigration and Customs Enforcement* –, que será objeto de comentários à parte.

Ilustrando a delicada questão da imigração à época, no ano de 1907 foi exarada a Lei de Expatriação, que cancelava a naturalidade de mulheres nascidas nos Estados Unidos que se casassem com imigrantes, tornando-as inelegíveis para determinados tipos de emprego ou ainda vulneráveis a prisões e deportações⁴⁵. Esta lei viria a ser flexibilizada em 1922, porém, manteve os rigores quanto a mulheres casadas com asiáticos. Em 1915 o INS é autorizado pelo congresso a enviar guardas montados para a fronteira com o México, guarda esta que em 28 de maio de 1924 seria estatuída como o *U.S. Immigration Service Border Patrol*.

Em sequência aos eventos relevantes, no ano de 1920 foi sancionada a 18ª emenda à Constituição, que estatuiu a Lei Seca nos Estados Unidos proibindo a produção, venda ou o transporte de bebidas alcoólicas, assim como a sua importação ou exportação. A aplicação das medidas ficou a cargo dos órgãos federais de polícia e de controle de fronteira à época, sendo o período mencionado como de grande violência enfrentado pelos agentes⁴⁶. A título de curiosidade, em 1922 as aeronaves apreendidas com contrabando de bebidas passaram a ser utilizadas em atividades de vigilância das fronteiras, de modo que apenas no ano de 1932 foram apreendidos 35 aparelhos, estabelecendo-se um Grupo Aéreo de Patrulha Alfandegária não oficial. No Brasil, o uso de aeronaves pela Receita Federal em atividades de fiscalização teria início apenas 85 anos depois, com a criação da Coordenação Especial de Operações Aéreas – CEOAR⁴⁷.

⁴⁵ EXPATRIATION, [s.d.].

⁴⁶ PROTECTION, [s.d.].

⁴⁷ Portaria SRF nº 460, de 17 de abril de 2007.

Em 14 de julho de 1940 o INS é transferido do Departamento do Trabalho para o Departamento de Justiça, onde ficaria até 1 de março de 2003. Adentrado o período da Segunda Guerra Mundial, houve grande necessidade de mão de obra nos campos, de modo que os Estados Unidos passaram a incentivar a imigração em tratado assinado com o governo mexicano. O acordo para o fornecimento de mão de obra, datado de 4 de agosto de 1942, que ganhou o nome de “*Braceros Program*”, durou até 1964⁴⁸, com muitos trabalhadores tendo sido deportados na década de 1950⁴⁹.

À parte da estrutura do poder executivo voltada à política de policiamento de fronteiras, em 1947 foi criado o Departamento de Defesa, através do *National Security Act of 1947*, reestruturando o governo quanto à alocação das Forças Armadas – Marinha, Exército e Aeronáutica, dentre outras corporações que mantiveram sua independência executiva –, além de criar a Agência Central de Inteligência – *Central Intelligence Agency - CIA* –⁵⁰.

Em síntese, estas foram as principais formulações, evoluções e reorganizações dos órgãos voltados ao controle das fronteiras dos Estados Unidos antes dos atentados de 11 de setembro que, como dito alhures, causaram uma profunda reestruturação em todo o sistema, conforme a seguir.

A CRIAÇÃO DO *DEPARTMENT OF HOMELAND SECURITY* EM 2002

Os atentados de 11 de setembro de 2001 desencadearam uma série de eventos como visto no capítulo introdutório. Forçado a evoluir pelo horror que presenciara, os Estados Unidos necessitavam se reorganizar, especializando suas funções de controle interno, enquanto se adaptava ao cenário internacional tido como incerto e ameaçador. Foi assim que em 25 de novembro de 2001 o então Presidente George W. Bush apresentou a criação do *Department of Homeland Security*, através do *Homeland Security Act of 2002*.

⁴⁸ THE BRACERO ..., [s.d.].

⁴⁹ OLIC, 2001.

⁵⁰ HISTORIAN, [s.d.].

Temos por definição do *Homeland Security Act*⁵¹:

Homeland Security Act, legislação dos EUA sancionada pelo presidente George W. Bush em 25 de novembro de 2002, que estabeleceu o Departamento de Segurança Interna (DHS) como um novo departamento no ramo executivo do governo, que estabeleceu uma série de medidas destinadas a proteger a segurança nacional dos Estados Unidos. A lei foi redigida após os ataques de 11 de setembro de 2001, quando a defesa dos Estados Unidos contra ataques terroristas e a resposta a emergências de grande escala emergiram rapidamente como principais prioridades do governo.”

Até a aprovação da Lei de Segurança Interna, o aparato de segurança dos EUA estava disperso por uma ampla gama de agências federais e militares. Além de criar uma organização governamental federal inteiramente nova com seu próprio mandato, um secretário em nível de gabinete e mais de 180.000 funcionários na época de sua fundação, a Lei de Segurança Interna colocou várias agências existentes sob o guarda-chuva maior do DHS, que assumiu responsabilidades que variam de proteção de infraestrutura e contramedidas químicas, biológicas, radiológicas, nucleares e relacionadas à segurança de fronteiras e transporte, preparação e resposta a emergências e coordenação com outras partes do governo federal, com governos estaduais e locais, e com o setor privado. (tradução livre).

O novo Departamento, análogo a um Ministério na organização do Poder Executivo Federal do Brasil, passou a gerir um sem-número de competências relativas direta ou indiretamente à segurança nacional, tendo em vista, entre outros fatores, as vicissitudes que envolveram os ataques terroristas do ano anterior, com relatório de agência de inteligência referindo que os executores haviam chegado ao país em 15 de janeiro de 2000, 19 meses antes dos atentados, tendo, então, iniciado treinamentos de pilotagem⁵².

Era preciso, portanto, controlar a entrada e saída de estrangeiros, rastreando suas atividades, movimentações financeiras, entre outros. Ao largo do controle migratório, a reformulação que originou o DHS abarcou estudos sobre proteção a construções e infraestrutura crítica (tal como portos, aeroportos, plantas nucleares, bases militares, hospitais etc.), transporte público, segurança cibernética, planos de alerta e resposta em caso de atentados, chegando a controles de saúde e fitossanitários.

⁵¹ SAMUELS, [s.d.].

⁵² UNITED STATES, 2004.

A Missão do recém-criado Departamento restou eminentemente voltada ao combate ao terrorismo, conforme excerto da Lei⁵³:

TITLE I—DEPARTMENT OF HOMELAND SECURITY

SEC. 101. EXECUTIVE DEPARTMENT; MISSION.

(a) ESTABLISHMENT.—There is established a Department of Homeland Security, as an executive department of the United States within the meaning of title 5, United States Code.

(b) MISSION.—

(1) IN GENERAL.—The primary mission of the Department is to—

- (A) prevent terrorist attacks within the United States;
- (B) reduce the vulnerability of the United States to terrorism;

(...)

(b) *Missão.* —

(1) *Em Geral.* — A missão primária do Departamento é —

(A) *prevenir ataques terroristas dentro dos Estados Unidos;*

(B) *reduzir a vulnerabilidade dos Estados Unidos ao terrorismo;*

(tradução livre).

Ao todo, 22 agências foram extintas ou reformuladas, com parte delas tendo sido transferidas ao interior da estrutura do que viria a ser o *U.S. Customs and Border Protection*, criado em 1º de março de 2003, na mesma data da prisão de Khalid Sheikh Mohammed, na cidade de Rawalpindi, Paquistão, em operação conjunta da CIA, FBI e do ISI, serviço de inteligência interagências paquistaneses⁵⁴.

Khalid, formado em engenharia mecânica na Carolina do Norte, Estados Unidos, é ex-membro do alto escalão da Al-Qaeda, acusado de planejar o ataque com carro bomba ao *World Trade Center* em 1993, bem como de ser o responsável por apresentar ao então líder do grupo terrorista, Osama Bin Laden, o plano de sequestrar aviões comerciais para atirá-los contra alvos simbólicos Norte-Americanos⁵⁵, entre inúmeros outros atentados. A CIA admitiu ter interrogado o terrorista mediante afogamentos simulados⁵⁶ em prisões de diversos países, tendo

⁵³ *Public Law 107-296 Nov. 25, 2002.*

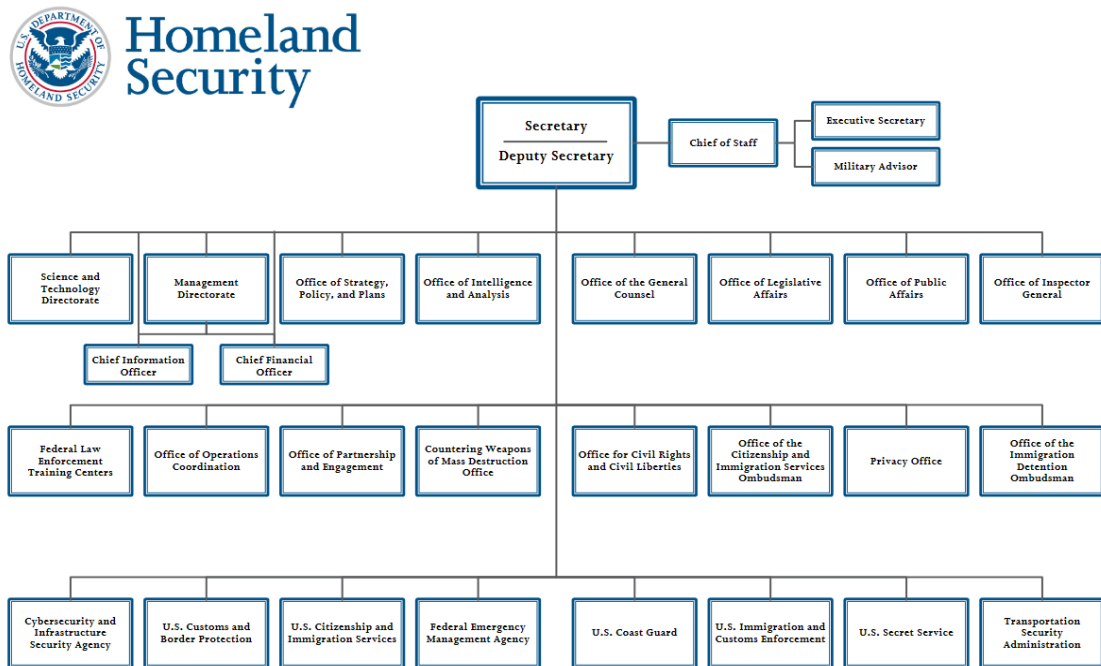
⁵⁴ RESSA, BOETTCHER, QURAIISHI, ARENA, MALVEAUX, 2003.

⁵⁵ PEARSON, 2021.

⁵⁶ CIA, 2008.

vido ao final transferido para a prisão de Guantánamo, Cuba, no ano de 2006, onde ainda aguarda julgamento⁵⁷.

Ilustrando a magnitude das mudanças ocasionadas pela reforma que originou o DHS, o quadro abaixo colacionado traz as diversas agências que foram trazidas ao seu ramo de competências, bem como seus diversos órgãos de origem, antecedido de organograma que ilustra a atual composição do Departamento:



Lead up to 9/11	Today
The U.S. Customs Service (Treasury)	U.S. Customs and Border Protection - inspection, border and ports of entry responsibilities U.S. Immigration and Customs Enforcement - customs law enforcement responsibilities
The Immigration and Naturalization Service (Justice)	U.S. Customs and Border Protection - inspection functions and the U.S. Border Patrol U.S. Immigration and Customs Enforcement - immigration law enforcement: detention and removal, intelligence, and investigations U.S. Citizenship and Immigration Services -

⁵⁷ CORERA, SWANN, 2021.

Lead up to 9/11	Today
	adjudications and benefits programs
The Federal Protective Service	U.S. Immigration and Customs Enforcement (until 2009); currently resides within the National Protection and Programs Directorate
The Transportation Security Administration (Transportation)	Transportation Security Administration
Federal Law Enforcement Training Center (Treasury)	Federal Law Enforcement Training Center
Animal and Plant Health Inspection Service (part)(Agriculture)	U.S. Customs and Border Protection - agricultural imports and entry inspections
Office for Domestic Preparedness (Justice)	Responsibilities distributed within FEMA
The Federal Emergency Management Agency (FEMA)	Federal Emergency Management Agency
Strategic National Stockpile and the National Disaster Medical System (HHS)	Returned to Health and Human Services, July, 2004
Nuclear Incident Response Team (Energy)	Responsibilities distributed within FEMA
Domestic Emergency Support Teams (Justice)	Responsibilities distributed within FEMA
National Domestic Preparedness Office (FBI)	Responsibilities distributed within FEMA
CBRN Countermeasures Programs (Energy)	Science & Technology Directorate
Environmental Measurements Laboratory (Energy)	Science & Technology Directorate
National BW Defense Analysis Center (Defense)	Science & Technology Directorate
Plum Island Animal Disease Center (Agriculture)	Science & Technology Directorate

Lead up to 9/11	Today
Federal Computer Incident Response Center (GSA)	US-CERT, Office of Cybersecurity and Communications in the National Protection and Programs Directorate
National Communications System (Defense)	Office of Cybersecurity and Communications in the National Protection and Programs Directorate
National Infrastructure Protection Center (FBI)	Dispersed throughout the Department, including Office of Operations Coordination and Office of Infrastructure Protection
Energy Security and Assurance Program (Energy)	Integrated into the Office of Infrastructure Protection
U.S. Coast Guard	U.S. Coast Guard
U.S. Secret Service	U.S. Secret Service

Fonte: *Department of Homeland Security*, 24 mai.2021. Disponível em: <https://www.dhs.gov/who-joined-dhs>. Acesso em: 06 set. 2021.

Com efeito, em muito pouco tempo o governo dos Estados Unidos foi capaz de se reestruturar e reorientar totalmente sua estrutura e prioridades na defesa de seus cidadãos. As diversas competências relacionadas a este mister, antes espalhadas pelas estruturas de diversos órgãos e agências, como explanado sobejamente, foram reunidas em um só Departamento (ou Ministério, como vimos, em paralelo com nossa organização administrativa), voltado à segurança interna, enquanto as forças armadas e algumas organizações independentes permaneceram vinculadas ao Departamento de Defesa.

Pode-se dizer que, paralelamente, no Brasil temos o Ministério da Defesa, órgão do Poder Executivo Federal que coordena a direção superior das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), enquanto o Ministério da Justiça e Segurança Pública abarca as forças de segurança internas a nível federal, quais sejam, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Força Nacional.

Tratando especificamente da transferência do *U.S. Customs Service* para o DHS, dando origem ao *U.S. Customs and Border Protection*, a legislação tratou de

manter sua competência arrecadatória no Departamento do Tesouro, assegurando a continuidade de toda a estrutura, inclusive de pessoal, para que as funções tributárias continuassem a ser cumpridas, conforme segue⁵⁸:

SEC. 412. RETENTION OF CUSTOMS REVENUE FUNCTIONS BY SECRETARY OF THE TREASURY.

(a) RETENTION OF CUSTOMS REVENUE FUNCTIONS BY SECRETARY OF THE TREASURY.—

(1) RETENTION OF AUTHORITY.—Notwithstanding section 403(a)(1), authority related to Customs revenue functions that was vested in the Secretary of the Treasury by law before the effective date of this Act under those provisions of law set forth in paragraph (2) shall not be transferred to the Secretary by reason of this Act, and on and after the effective date of this Act, the Secretary of the Treasury may delegate any such authority to the Secretary at the discretion of the Secretary of the Treasury. The Secretary of the Treasury shall consult with the Secretary regarding the exercise of any such authority not delegated to the Secretary.

(b) MAINTENANCE OF CUSTOMS REVENUE FUNCTIONS.—

(1) MAINTENANCE OF FUNCTIONS.—Notwithstanding any other provision of this Act, the Secretary may not consolidate, discontinue, or diminish those functions described in paragraph (2) performed by the United States Customs Service (as established under section 411) on or after the effective date of this Act, reduce the staffing level, or reduce the resources attributable to such functions, and the Secretary shall ensure that an appropriate management structure is implemented to carry out such functions.

(2) FUNCTIONS.—The functions referred to in paragraph (1) are those functions performed by the following personnel, and associated support staff, of the United States Customs Service on the day before the effective date of this Act: Import Specialists, Entry Specialists, Drawback Specialists, National Import Specialist, Fines and Penalties Specialists, attorneys of the Office of Regulations and Rulings, Customs Auditors, International Trade Specialists, Financial Systems Specialists.

SEÇÃO 412. RETENÇÃO DAS FUNÇÕES DE RECEITAS ADUANEIRAS PELA SECRETARIA DO TESOIRO.

(a) RETENÇÃO DAS FUNÇÕES DE RECEITAS ADUANEIRAS PELA SECRETARIA DO TESOIRO

(1) RETENÇÃO DA AUTORIDADE. — Não obstante a seção 403 (a) (1), a autoridade relacionada às funções de receita Aduaneira que foi atribuída à Secretaria do Tesouro por lei anterior à data de vigência deste Ato sob as disposições da lei estabelecidas no parágrafo (2) não deve ser transferida para a Secretaria* em virtude deste Ato, e na data de entrada em vigor deste Ato em diante, a Secretaria do Tesouro pode delegar qualquer autoridade à Secretaria, a critério do Secretário do Tesouro. O Secretário do

⁵⁸ Public Law 107-296 Nov. 25, 2002.

Tesouro deve consultar o Secretário sobre o exercício de qualquer autoridade não delegada à Secretaria.

omissis

(b) MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES DE RECEITAS ADUANEIRAS. —

(1) MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES. — não obstante qualquer outra disposição deste Ato, o Secretário não pode consolidar, descontinuar ou diminuir as funções descritas no parágrafo (2) desempenhadas pelo Serviço de Alfândega dos Estados Unidos (conforme estabelecido na seção 411) em ou após a data de entrada em vigor deste Ato, reduzir o nível de pessoal ou reduzir os recursos atribuíveis a tais funções, e a Secretaria deve assegurar que uma estrutura de gestão apropriada seja implementada para cuidar de tais funções.

(2) FUNÇÕES. — As funções referidas a este parágrafo (1) são aquelas funções desempenhadas pelo seguinte pessoal, e correspondente equipe de suporte, do Serviço de Alfândega dos Estados Unidos no dia anterior à data de vigência desta Lei: Especialistas em Importação, Especialistas em Entrada, Especialistas em Drawback, Especialistas em Importação Nacional, Especialistas em Multas e Penalidades, advogados do Escritório de Regulamentações e Decisões, Auditores Aduaneiros, Especialistas em Comércio Internacional, Especialistas em Sistemas Financeiros.

(tradução livre)

**OBS: todas as menções do Ato (Lei 107-296 de 25 de novembro de 2002) à palavra “Secretaria” se remetem à Secretaria de Segurança Interna, conforme item 13 da Seção 2 que trata das definições.*

É forçoso concluir, portanto, que no Brasil a localização de parte das atribuições de controle, vigilância e repressão aduaneira, topograficamente localizadas no Ministério da Economia, através da Receita Federal do Brasil, não encontra paralelo no atual sistema de distribuição de competências Norte-Americano, de modo que o nosso sistema remonta ao que podia ser observado no país contrastado justamente até o ano de 2003.

U.S. IMMIGRATION AND CUSTOMS ENFORCEMENT (ICE) E U.S. BORDER PATROL (USBP)

Conforme visto nas digressões históricas feitas alhures, a natureza e origem do controle de fronteiras nos Estados Unidos se remetem em parte significativa de sua essência aos influxos imigratórios a que o país esteve sujeito ao longo dos séculos. Ademais, também foi externada a observação de que no presente trabalho considera-se a polícia de fronteira norte-americana, *U.S. Border Patrol (USBP)*, o órgão que mais se afigura aos setores insculpidos na estrutura administrativa da Receita Federal do Brasil tratando-se da fiscalização de fronteiras.

A questão migratória norte-americana e a decorrente criação de forças policiais destinadas ao seu controle ganharam, como visto, novos contornos com as reformas do poder executivo havidas no ano de 2002, através da criação do *U.S. Immigration and Customs Enforcement* – ICE, que assumiu parte das competências do extinto *U.S. Customs Service*, mesmo órgão de onde se originou o USBP.

Desta forma, ambas as instituições coirmãs, ICE e USBP, possuem competências redundantes em determinada medida, haja vista que ambos são destinados ao controle de influxos migratórios ilegais, bem como ao tráfico de drogas, armas, pessoas, contrafação, entre outros crimes transfronteiriços. A principal diferença entre as agências reside em seu alcance territorial, uma vez que enquanto o USBP exerce suas atribuições na linha de fronteira e na faixa que se estende a 100 milhas aéreas de distância – aproximadamente 185 km – a partir dela⁵⁹, enquanto que o ICE exerce a mesma competência no interior do país, realizando prisões de imigrantes irregular e/ou criminosos, bem como o incidental combate ao narcotráfico, tráfico humano e outros delitos, além de administrar os centros de detenção de imigrantes e a logística para sua deportação, quando cabível. Ambos os órgãos assumem também competências relativas ao enfrentamento ao terrorismo como parte de suas atribuições fiscalizatórias, possuindo, ambos, grande relevância no cenário nacional.

A relevância da questão migratória pode ser apresentada em números, com o USBP referindo terem sido realizados mais de 405.000 “encontros” dos agentes com imigrantes ilegais no ano fiscal de 2020⁶⁰ – que vai de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020 –, situações em que os estrangeiros são abordados durante o ato de cruzar a fronteira entre os países, realizando a prisão de 2.438 estrangeiros com ficha criminal no mesmo período⁶¹. Tais números subiram drasticamente nos últimos meses com o arrefecimento da epidemia do COVID-19 e a chegada ao governo do Presidente Joe Biden, tendo sido noticiados em torno de 188.800 encontros de imigrantes no mês de junho e 180.034 no mês de maio, suficientes para totalizarem

⁵⁹ PROTECTION, 2021.

⁶⁰ PROTECTION, [s.d.].

⁶¹ PROTECTION, 2021.

mais de 1 milhão de ocorrências no ano fiscal de 2021 que ainda não se finalizou⁶²
63.

A aplicação das leis de imigração exaure boa parte dos recursos de ambos os órgãos, competência esta que no Brasil são exercidas pela Polícia Federal, de modo que o Decreto nº 73.332, de 19 de dezembro de 1973, que define a estrutura do Departamento de Polícia Federal – DPF, fixa, e seu Artigo 1º, inciso IV, alínea “h”, a competência de a Polícia Federal prevenir e reprimir infrações às normas de ingresso ou permanência de estrangeiros no país. Dadas as vicissitudes envolvidas neste mister, “como é sabido, inúmeras são as dificuldades e os desafios que caracterizam o exercício pleno e satisfatório de tão importantes atribuições, incluídas a dimensão continental do território nacional, as especificidades e diversidades regionais, bem como as disponibilidades de efetivo humano e infraestrutura envolvidos”⁶⁴.

Ademais, o restante das atribuições exercidas pelo USBP e pelo ICE afiguram-se análogas àquelas desempenhadas pela Receita Federal do Brasil em suas atividades de vigilância e repressão a ilícitos transfronteiriços no Brasil, de modo que sua competência se espraia por todo o território nacional, conceituando-se tais atividades conforme colacionado do Manual Nacional de Vigilância e Repressão – Teoria e Prática (BRASIL, 2007, p. 13):

Vigilância Aduaneira consiste em ações preventivas, realizadas pelas unidades descentralizadas, em caráter permanente, em área alfandegada ou zona de vigilância aduaneira, destinadas ao controle de operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de veículos, mercadorias e pessoas, inclusive dos viajantes internacionais e de suas bagagens. A vigilância é exercida com presença fiscal ou através de monitoramento remoto.

Repressão Aduaneira consiste na ação fiscal destinada a combater práticas ilegais no comércio exterior, tais como contrabando, descaminho, narcotráfico e violação de propriedade intelectual, durante sua ocorrência ou em situação que indique a probabilidade de sua prática, podendo resultar na apreensão de mercadorias, aplicação de multas correlatas e elaboração de representações administrativas.

⁶² SANDS, 2021.

⁶³ PROTECTION, 2021.

⁶⁴ BARBOSA, DA HORA, apud MIRANDA, 2007.

Lançadas tais considerações, cumpre no próximo capítulo compreendermos as bases normativas do *Customs and Border Protection*.

LOCALIZAÇÃO DO *CUSTOMS AND BORDER PROTECTION* NO ARCABOUÇO NORMATIVO

A Constituição dos Estados Unidos, assinada em 17 de setembro de 1787 e ratificada em 21 de junho de 1788, possui características que a distinguem frontalmente em comparação com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como aquelas que a antecederam.

Posto que fortemente inspirada na tripartição dos poderes elaborada pelo filósofo iluminista francês Montesquieu, em sua obra “O Espírito das Leis” de 1748, da forma de Estado baseada no Federalismo tido por segregacionista, no contexto da história de sua formação como nação, bem como da base de seu sistema jurídico-normativo voltado às origens da *common law* inglesa advieram uma Constituição extremamente sucinta, contendo 7 artigos originais e, atualmente, 27 emendas, sendo mencionada como a segunda menor carta magna em vigor no mundo⁶⁵. Destas 27 emendas apenas a 18^a, que como vimos instituiu a Lei Seca, foi revogada, forte na disposição da 21^a emenda, denotando benéfica tendência à perpetuação no tempo que deve informar o ordenamento jurídico, como dito no introito.

Tais características se afastam do juspositivismo do direito Romano-Germânico que informa nosso ordenamento jurídico nacional – baseado na *civil law*, lastreando o ordenamento na norma posta, escrita ou codificada –, onde o protagonismo dos magistrados fica restrito, e o múnus estatal que lhes compete é – ou deveria ser, em sua origem – apenas o de “dizer o direito” – expressão originada na França iluminista onde os juízes eram “*la bouche de la loi*”, a boca da lei –, restringindo, portanto, a inovação do ordenamento através da jurisprudência – embora, como função atípica da jurisdição, seja ela reconhecida como fonte secundária do direito –. Existem, todavia, institutos que mitigam este sistema, tais como o Artigo 103-A da Constituição Federal de 1988, que define as bases das

⁶⁵ CONSTITUIÇÃO, 2021.

Súmulas Vinculantes, ou ainda os Artigos 926 a 928 do Código de Processo Civil, que, tratando novamente de jurisprudência, introduz o *stare decisis* – precedentes vinculantes – no ordenamento pátrio.

Notamos, pois, que tanto o ordenamento jurídico norte-americano quando o nosso sistema possui francas inspirações em uma ou outra fonte – *common law* e *civil law* respectivamente –, embora se possa dizer que ambos apresentam pontos de inflexão entre si.

Ao largo de trazer extensas definições de direitos e deveres e uma formulação do Estado descrita amiúde, a Constituição dos Estados Unidos figura como uma carta de princípios, ou, nos dizeres do Senado Federal⁶⁶ estadunidense:

“(...) More a concise statement of national principles than a detailed plan of governmental operation, the Constitution has evolved to meet the changing needs of a modern society profoundly different from the eighteenth-century world in which its creators lived.”

“(...) Mais uma declaração concisa de princípios nacionais do que um plano detalhado de operação governamental, a Constituição evoluiu para atender às necessidades de mudança de uma sociedade moderna profundamente diferente do mundo do século XVIII em que seus criadores viveram.”
(tradução livre).

Embora despido de força normativa, como sói acontecer, o preâmbulo da constituição norte-americana lança as intenções dos constituintes ao definir seus objetivos. Oriundo de oito anos de guerra entre colônia e metrópole, o texto traz importantes menções sobre segurança interna, conforme segue⁶⁷:

“WE THE PEOPLE of the United States, in Order to form a more perfect Union, establish Justice, insure domestic Tranquility, provide for the common defense, promote the general Welfare, and secure the Blessings of Liberty to ourselves and our Posterity, do ordain and establish this Constitution for the United States of America.

“Nós, o Povo dos Estados Unidos, a fim de formar uma União mais perfeita, estabelecer a Justiça, assegurar a Tranquilidade doméstica, providenciar a defesa comum, promover o Bem-Estar geral e assegurar as Bênçãos da Liberdade para nós mesmos e nossa Posteridade, ordenamos e estabelecemos esta Constituição para os Estados Unidos da América.”
Tradução livre. Com destaques no original).

⁶⁶ SENATE, [s.d.].

⁶⁷ ARCHIVES, 2020.

Buscando orientação kelseniana na interpretação do fundamento de validade das leis, entendemos que as bases para a legislação acerca do controle de fronteiras na Constituição Norte-Americana encontram-se na Seção 4 do Artigo IV, conforme abaixo colacionado⁶⁸:

Section 4

“The United States shall guarantee to every State in this Union a Republican Form of Government, and shall protect each of them against Invasion; and on Application of the Legislature, or of the Executive (when the Legislature cannot be convened) against domestic Violence.”

Seção 4

“Os Estados Unidos garantirão a todos os Estados desta União uma forma republicana de governo e protegerão cada um deles contra Invasões; e na Aplicação do Legislativo, ou do Executivo (quando o Legislativo não pode ser convocado) contra a violência doméstica.” (tradução livre).

Novamente trazendo à baila a questão da origem do federalismo norte-americano, tem-se do excerto colacionado que os Estados Unidos – enquanto Governo Federal – protegerão seus Estados constituintes – enquanto entes federativos – de toda e qualquer ameaça de invasão ou violência doméstica, de modo que podemos depreender tratar-se de ameaças externas ou internas respectivamente.

Abaixo da Constituição encontramos o *Code of Federal Regulations* (CFR), bem como o *U.S. Code* (USC), sendo ambas legislações federais que delineiam as competências dos órgãos de fiscalização de fronteiras. Enquanto o USC plasma a codificação dividida em temas das Leis gerais do Governo Federal dos Estados Unidos, sendo revisado a cada seis anos desde 1934⁶⁹; o CFR traz a compilação de normas relativas às agências e órgãos de execução do Governo Federal, trazendo minúcias da prática administrativa.

O USC define as competências do *U.S. Customs and Border Protection*, bem como da Polícia de Fronteira (ou Patrulha de Fronteira) estatuída em seu interior (USBP), em seu Título 6, que trata da Segurança Doméstica, conforme segue⁷⁰:

⁶⁸ SENATE, [s.d.].

⁶⁹ UNITED ..., [s.d.].

⁷⁰ UNITED ..., [s.d.].

UNITED STATES CODE
TITLE 6 – DOMESTIC SECURITY
CHAPTER 1 – HOMELAND SECURITY ORGANIZATION
SUBCHAPTER IV – BORDER, MARITIME, AND TRANSPORTATION
SECURITY

Part B – U.S. Customs and Border Protection

§211. Establishment of U.S. Customs and Border Protection;
Commissioner, Deputy Commissioner, and operational offices

(a) In general

There is established in the Department an agency to be known as U.S. Customs and Border Protection.

(b) Commissioner of U.S. Customs and Border Protection

(1) In general

There shall be at the head of U.S. Customs and Border Protection a Commissioner of U.S. Customs and Border Protection (in this section referred to as the "Commissioner").

(...)

(c) Duties

The Commissioner shall —

(1) **coordinate and integrate the security, trade facilitation, and trade enforcement functions of U.S. Customs and Border Protection;**

(2) **ensure the interdiction of persons and goods illegally entering or exiting the United States;**

(3) **facilitate and expedite the flow of legitimate travelers and trade;**

(...)

(5) **detect, respond to, and interdict terrorists, drug smugglers and traffickers, human smugglers and traffickers, and other persons who may undermine the security of the United States, in cases in which such persons are entering, or have recently entered, the United States;**

(6) **safeguard the borders of the United States to protect against the entry of dangerous goods;**

(...)

(8) **in coordination with U.S. Immigration and Customs Enforcement and United States Citizenship and Immigration Services, enforce and administer all immigration laws, as such term is defined in paragraph (17) of section 1101(a) of title 8, including —**

(A) **the inspection, processing, and admission of persons who seek to enter or depart the United States; and**

(B) **the detection, interdiction, removal, departure from the United States, short-term detention, and transfer of persons unlawfully entering, or who have recently unlawfully entered, the United States;**

(...)

(16) **establish the standard operating procedures described in subsection (k);**

(...)

(omissis)

(e) U.S. Border Patrol

(1) In general

There is established in U.S. Customs and Border Protection the U.S. Border Patrol.

(...)

(3) Duties

The U.S. Border Patrol shall —

(A) **serve as the law enforcement office of U.S. Customs and Border Protection with primary responsibility for interdicting persons attempting to illegally enter or exit the United States or goods being**

illegally imported into or exported from the United States at a place other than a designated port of entry;

(B) deter and prevent the illegal entry of terrorists, terrorist weapons, persons, and contraband; and

(C) carry out other duties and powers prescribed by the Commissioner.

(omissis)

(k) Standard operating procedures

(1) In general

The Commissioner shall establish —

(A) standard operating procedures for searching, reviewing, retaining, and sharing information contained in communication, electronic, or digital devices encountered by U.S. Customs and Border Protection personnel at United States ports of entry;

(B) standard use of force procedures that officers and agents of U.S. Customs and Border Protection may employ in the execution of their duties, including the use of deadly force;

(omissis)

(4) Update and review

The Commissioner shall review and update every three years the standard operating procedures required under this subsection.

TÍTULO 6 – SEGURANÇA DOMÉSTICA

CAPÍTULO 1 – ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA INTERNA

SUBCAPÍTULO IV – SEGURANÇA DE FRONTEIRA, MARÍTIMA E DE TRANSPORTE

Parte B – U.S. Customs and Border Protection

Seção 211. Estabelecimento do U.S. Customs and Border Protection; Comissário, Comissário Adjunto e escritórios operacionais

(a) Em geral

Fica estabelecido no Departamento uma agência que será conhecida como U.S. Customs and Border Protection.

(b) Comissário do U.S. Customs and Border Protection

(1) Em geral

Haverá à frente do U.S. Customs and Border Protection um Comissário do U.S. Customs and Border Protection (nesta seção referido como "Comissário").

(...)

(c) Deveres

O Comissário deve —

(1) coordenar e integrar as funções de segurança, facilitação do comércio e fiscalização do comércio do U.S. Customs and Border Protection;

(2) garantir a interdição de pessoas e bens que entrem ou saiam ilegalmente dos Estados Unidos;

(3) facilitar e agilizar o fluxo de viajantes e comércio legítimos;

(...)

(5) detectar, responder e interditar terroristas, traficantes e contrabandistas de drogas, contrabandistas e traficantes de pessoas e outras pessoas que possam comprometer a segurança dos Estados Unidos, nos casos em que essas pessoas estiverem entrando, ou tenham entrado recentemente no Estados Unidos;

(6) salvaguardar as fronteiras dos Estados Unidos para proteger contra a entrada de mercadorias perigosas;

(...)

(8) em coordenação com o U.S. Immigration and Customs Enforcement e o Serviço de Cidadania e Imigração dos Estados Unidos, fazer cumprir e

administrar todas as leis de imigração, conforme definido no parágrafo (17) da seção 1101 (a) do título 8, incluindo —

(A) a inspeção, processamento e admissão de pessoas que desejam entrar ou sair dos Estados Unidos; e

(B) a detecção, interdição, remoção, saída dos Estados Unidos, detenção de curto prazo e transferência de pessoas que entraram ilegalmente ou que entraram recentemente ilegalmente nos Estados Unidos;

(...)

(16) estabelecer os procedimentos operacionais padrão descritos na subseção (k);

(...)

(omissis)

(e) U.S. Border Patrol (Patrulha de Fronteira dos Estados Unidos)

(1) Em geral

Fica estabelecida no U.S. Customs and Border Protection a Patrulha de Fronteira dos Estados Unidos.

(...)

(3) Deveres

A Patrulha de Fronteira dos Estados Unidos deve —

(A) servir como o escritório de aplicação da lei do U.S. Customs and Border Protection com a responsabilidade primária de interditar pessoas que tentem entrar ou sair ilegalmente dos Estados Unidos ou mercadorias importadas ilegalmente ou exportadas dos Estados Unidos em um local diferente de um porto designado de entrada;

(B) dissuadir e prevenir a entrada ilegal de terroristas, armas terroristas, pessoas e contrabando; e

(C) realizar outras funções e poderes prescritos pelo Comissário.

(omissis)

(k) Procedimentos operacionais padrão

(1) Em geral

O Comissário deve estabelecer —

(A) procedimentos operacionais padrão para pesquisar, revisar, reter e compartilhar informações contidas em dispositivos de comunicação, eletrônicos ou digitais encontrados por funcionários do U.S. Customs and Border Protection nos portos de entrada dos Estados Unidos;

(B) procedimentos padrão de uso de força que oficiais e agentes do U.S. Customs and Border Protection podem empregar na execução de seus deveres, incluindo o uso de força letal;

(omissis)

(4) Atualizar e revisar

O Comissário deve revisar e atualizar a cada três anos os procedimentos operacionais padrão exigidos nesta subseção.

(Tradução livre. Sem destaques no original.).

Conforme mencionado no capítulo 2.2, a maior diferença entre o USBP e o ICE reside em suas áreas de atuação relacionadas à faixa de fronteira. Quanto ao tema, o USC, em seu Título 8, que trata dos Estrangeiros e da Nacionalidade, na Seção 1357, que estatui os Poderes dos Oficiais e Funcionários da Imigração, estabelece, em seu item 3, que “dentro de uma ‘distância razoável’ de qualquer fronteira dos Estados Unidos” as atribuições dos agentes serão exercidas

independentemente de mandado judicial, mormente para fiscalizações em fundada suspeita de delito em flagrante, conforme segue⁷¹:

UNITED STATES CODE
TITLE 8 – ALIENS AND NATIONALITY
CHAPTER 12 – IMMIGRATION AND NATIONALITY
SUBCHAPTER II – IMMIGRATION
Part IX – Miscellaneous
§1357. Powers of immigration officers and employees
(a) Powers without warrant
Any officer or employee of the Service authorized under regulations prescribed by the Attorney General shall have power without warrant –
–
(1) to interrogate any alien or person believed to be an alien (...);
(2) to arrest any alien who in his presence or view is entering or attempting to enter the United States in violation of any law or regulation (...);
(3) within a reasonable distance from any external boundary of the United States, to board and search for aliens any vessel within the territorial waters of the United States and any railway car, aircraft, conveyance, or vehicle, and within a distance of twenty-five miles from any such external boundary to have access to private lands, but not dwellings, for the purpose of patrolling the border to prevent the illegal entry of aliens into the United States;
(4) to make arrests for felonies which have been committed and which are cognizable under any law of the United States regulating the admission, exclusion, expulsion, or removal of aliens (...); and
(5) to make arrests —
(A) for any offense against the United States, if the offense is committed in the officer's or employee's presence, or
(B) for any felony cognizable under the laws of the United States, if the officer or employee has reasonable grounds to believe that the person to be arrested has committed or is committing such a felony (...).

TÍTULO 8 – ESTRANGEIROS E NACIONALIDADE
CAPÍTULO 12 – IMIGRAÇÃO E NACIONALIDADE
SUBCAPÍTULO II – IMIGRAÇÃO
Parte IX – Diversos
§1357. Poderes dos oficiais e funcionários da imigração
(a) Poderes sem mandado
Qualquer dirigente ou funcionário do Serviço autorizado nos termos dos regulamentos prescritos pelo Procurador-Geral terá poderes sem mandado —
(1) para interrogar qualquer estrangeiro ou pessoa que se acredite ser estrangeiro (...);
(2) para prender qualquer estrangeiro que em sua presença ou visão esteja entrando ou tentando entrar nos Estados Unidos em violação a qualquer lei ou regulamento (...);
(3) dentro de uma distância razoável de qualquer fronteira externa dos Estados Unidos, para embarcar e procurar por estrangeiros qualquer embarcação dentro das águas territoriais dos Estados Unidos e qualquer vagão ferroviário, aeronave, meio de transporte ou veículo, e a uma distância de vinte e cinco milhas de qualquer fronteira externa para ter acesso a terras privadas, mas não a residências, com o

⁷¹ UNITED ..., [s.d.].

propósito de patrulhar a fronteira para evitar a entrada ilegal de estrangeiros nos Estados Unidos;

(4) *fazer prisões por crimes cometidos e que sejam passíveis de conhecimento sob qualquer lei dos Estados Unidos que regule a admissão, exclusão, expulsão ou remoção de estrangeiros (...); e*

(5) *para fazer prisões —*

(A) *por qualquer ofensa contra os Estados Unidos, se a ofensa for cometida na presença do oficial ou funcionário, ou*

(B) *para qualquer crime passível de conhecimento segundo as leis dos Estados Unidos, se o oficial ou funcionário tiver motivos razoáveis para acreditar que a pessoa a ser presa cometeu ou está cometendo tal crime (...).*

(Tradução livre. Sem destaques no original.).

Observado o conceito amplo de “distância razoável”, devemos recorrer às especificações do CFR que, de acordo com o *U.S. Citizenship and Immigration Services*⁷², é organizado por título de assunto e geralmente é paralelo à estrutura do USC. Dessarte, o Título 8 do CFR trata de “Estrangeiros e Nacionalidade”, assim como o Título 8 do USC, com aquele delimitando conceitos e trazendo especificidades à atuação dos órgãos de controle de fronteira conforme segue, *ipsis litteris*⁷³:

CODE OF FEDERAL REGULATIONS
TITLE 8 – ALIENS AND NATIONALITY
CHAPTER I – DEPARTMENT OF HOMELAND SECURITY
SUBCHAPTER B – IMMIGRATION REGULATIONS
PART 287 – FIELD OFFICERS; POWERS AND DUTIES (§§ 287.1 - 287.12)
§ 287.1 Definitions.

omissis

(2) Reasonable distance. The term reasonable distance, as used in section 287(a) (3) of the Act, means within 100 air miles from any external boundary of the United States or any shorter distance which may be fixed by the chief patrol agent for CBP, or the special agent in charge for ICE, or, so far as the power to board and search aircraft is concerned any distance fixed pursuant to paragraph (b) of this section.

TÍTULO 8 – ESTRANGEIROS E NACIONALIDADE
CAPÍTULO I – DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA INTERNA
SUBCAPÍTULO B – REGULAMENTOS DE IMIGRAÇÃO
PARTE 287 – OFICIAIS DE CAMPO; PODERES E DEVERES (§§ 287.1 - 287.12)
§ 287.1 Definições.

omissis

(2) Distância razoável. O termo distância razoável, conforme usado na seção 287 (a) (3) da Lei, significa dentro de 100 milhas aéreas de qualquer fronteira externa dos Estados Unidos ou qualquer distância mais curta que possa ser fixada pelo agente de patrulha chefe para CBP, ou

⁷² SERVICES, 2021.

⁷³ ARCHIVES, 2021.

o agente especial responsável pelo ICE, ou, no que se refere ao poder de embarcar e revistar aeronaves, qualquer distância fixada de acordo com o parágrafo (b) desta seção. (Tradução livre. Sem destaques no original.)

Dado o exemplo de regulamentação acima, restam lançadas as bases constitucionais e infraconstitucionais do *U.S. Customs and Border Protection*. Com efeito, inúmeras outras leis esparsas se referem ao tema, trazendo toda sorte de disposições cujo intento principal, contudo, segue abarcado pelos dois principais códigos abordados, de modo que não serão envidados maiores esforços metodológicos a respeito.

Outrossim, uma vez explanado serem as decisões judiciais uma das fontes primárias do direito norte-americano, cumpre ao menos exemplificar como se dá tal influxo jurídico-normativo acerca das atividades de policiamento de fronteira naquele país, elegendo-se, para tanto, o *writ* da Suprema Corte dos Estados Unidos que, em março de 2004, julgou a apelação no caso Estados Unidos Vs. Manuel Flores-Montano⁷⁴, dirimindo a questão se, sob a égide da 4ª Emenda, que estabelece o direito à inviolabilidade de pessoas, casas, papéis e pertences contra buscas e apreensões sem mandado ou “causa provável”⁷⁵, agentes alfandegários necessitam pautar razoável suspeita para, na linha de fronteira, realizarem a desmontagem de tanques de combustível de veículos em busca de contrabando, drogas, armas, explosivos, etc.

Restou vencedor o argumento do Governo de que o cruzamento de veículo através da fronteira autoriza os agentes alfandegários a realizarem buscas em cada uma de suas partes, sem qualquer requerimento de mandado judicial ou suspeição particularizada, suscitando, *inter alia*, o precedente – US Vs. Ramsey (1977)⁷⁶ – de que à época da própria 4ª Emenda buscas na fronteira foram consideradas razoáveis pelo simples fato de pessoas ou bens entrarem no país vindos do exterior. Ao final a Corte exarou a seguinte ementa:

⁷⁴ JUSTICE, 2014.

⁷⁵ SCHOOL, [s.d.]

⁷⁶ “This longstanding recognition that searches at our borders without probable cause and without a warrant are nonetheless “reasonable” has a history as old as the Fourth Amendment itself. We reaffirm it now.” - UNITED STATES V. RAMSEY, [s.d.].

“A gas tank search at the Border without Reasonable Suspicion is consistent with the Fourth Amendment.”

“A busca em tanque de combustível na Fronteira sem Razoável Suspeita é consistente com a Quarta Emenda”. (tradução livre).

Senão exaurido, mas apresentado o tema do presente capítulo ao debate, passamos ao próximo tópico relativo às normas pátrias acerca da vigilância e repressão aduaneira.

ADUANA BRASILEIRA: BASE NORMATIVA E BREVE ANÁLISE CONSTITUCIONAL

Observa-se de plano a coerente e compreensiva base constitucional que arrima todas as demais disposições federais que regem o *U.S. Customs and Border Protection*, em especial atenção à sua corporação uniformizada chamada *U.S. Border Patrol*, sendo possível trilhar a senda de sua estrutura, partindo da norma mais abstrata e fundante até ser atingida a concreta executoriedade passível de produzir efeitos no mundo fenomênico tão factuais quanto uma abordagem policial em zona de fronteira, conforme vimos no capítulo anterior.

Contudo, como se espera demonstrar, tal sorte de raciocínio kelseniano não se apresenta de forma tão lógica e clara quando são estudadas as bases normativas que regem as atividades de repressão e vigilância aduaneira em sede da Receita Federal do Brasil, ao menos não da forma que se esperava em uma constituição analítica tal como é classificada a Constituição Federal de 1988.

Isso posto, duas são as bases constitucionais comumente mencionadas para darem esteio às atividades de vigilância e repressão aduaneira por parte da Receita Federal do Brasil, quais sejam, o Inciso II do § 1º do Art. 144, bem como o Inciso XVIII do Art. 37. Urge, portanto, o estudo percuciente não apenas da norma positivada, mas também da sua aplicação diante do caso concreto em que se lhe testam, diuturnamente, a qualidade quanto a sua generalidade, abstração, imperatividade, coercibilidade etc.

À análise, em partes.

O Art. 144 da CF/88 apresenta rol de órgãos classificados como de Segurança Pública. Tal rol é taxativo, e da leitura de seus seis incisos não consta menção às atividades de polícia aduaneira desempenhadas pela Receita Federal do Brasil.

Conquanto alguns representantes deste órgão Ministerial indiquem o fundamento constitucional destas atividades como sendo a parte final do inciso II do § 1º do indigitado Art. 144⁷⁷, tal solução não nos afigura como correta, uma vez que, tratando tal inciso e parágrafo de disposições acerca da competência da Polícia Federal, não podem, em regra, ser objeto de interpretação extensiva.

Revisitemos tais dispositivos do Artigo 144 da CF/88:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia Federal;

II - Polícia Rodoviária Federal;

III - Polícia Ferroviária Federal;

IV – Polícias civis;

V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

VI – Polícias Penais Federal, Estadual e Distrital.

§ 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

omissis

II - Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, **sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;**

omissis

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

(sem destaques no original).

Admite-se, pois, que o excerto ora em destaque se afigura como uma limitação ao exercício das competências da Polícia Federal, a qual, na prevenção do delito transfronteiriço do descaminho, por exemplo, não pode interferir na administração de recinto alfandegado a encargo da Receita Federal, não estando, de forma alguma, o referido trecho *de per se* apto a conferir competências a RFB.

⁷⁷ Nesse sentido, Item 1.4.3. do e-Manual de Vigilância e Repressão, de uso restrito às unidades da RFB (Art. 2º Norma de Execução COANA/COREP Nº 01, de 09 de novembro de 2018).

Em estudos recentes da seara penal e processual penal é ressaltada a ampliação do conceito de Segurança Pública, de modo a abranger não apenas a União e os Estados, mas também os Municípios e, de modo geral, a relação de todo um sistema integrado perante a sociedade.

Esta ampliação de conceitos ganha concretude para além da exegese doutrinária com as disposições dos Artigos 1º e 2º da Lei nº 13.675/2018 a qual regulamenta o §7º do Art. 144 da CF/88, disciplinando a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, conforme segue:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Art. 2º A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.

Tal Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP –, integrado pelos órgãos descritos taxativamente no Art. 144 e seus incisos, somados às guardas municipais e demais integrantes estratégicos e operacionais.

Enquanto os integrantes estratégicos do Sistema são definidos pelo §1º do Artigo 9º da lei, remetendo-se aos entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Município – somados aos seus respectivos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, os integrantes operacionais são elencados em sequência no §2º que, ao longo dos seus vinte e três incisos⁷⁸ menciona, entre outras corporações, as Guardas Municipais, Guardas Portuárias e os Agentes de Trânsito. Notadamente não há nenhuma menção à Receita Federal em qualquer parte do texto.

No mesmo sentido, em 2011 foi instituído mediante o Decreto nº 7.496/2011, o Plano Estratégico de Fronteiras, que em uma de suas diretrizes previa “a atuação

⁷⁸ Tendo sido vetada a participação da Polícia Ferroviária Federal no inciso III bem como dos órgãos do sistema socioeducativo no inciso IX, conforme Mensagem de Vetos nº 321, de 11 de junho de 2018 encaminhada ao Senado Federal.

integrada dos órgãos de segurança pública, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e das Forças Armadas”, de onde se entende claramente a importância da participação da Receita Federal na gestão das fronteiras, sem, contudo, confundi-la com órgão de segurança pública.

No ano de 2016 tal Plano Estratégico restou superado, com a revogação do Decreto nº 7.496/2011 pelo Decreto nº 8.903/2016, o qual “Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação das unidades da administração pública federal para sua execução”.

De maneira análoga ao Plano de 2011, o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras estatui suas diretrizes conforme segue:

Art. 2º O PPIF terá como diretrizes:

I - A atuação integrada e coordenada dos órgãos de segurança pública, **dos órgãos de inteligência**, da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, nos termos da legislação vigente; (destacamos).

Conforme destacado, a colaboração da RFB para os esforços do programa em tela se remete à sua capacidade de gerenciamento de dados e demais atividades relativas à inteligência, suscitando sua participação. Adiante, o Art. 4º do Decreto dispõe que serão promovidas “ações conjuntas dos órgãos de segurança pública, federais e estaduais, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas”, assentando a importância da atuação da Receita Federal, mas sempre em auxílio e coordenação com outros órgãos de fato qualificados como de Segurança Pública.

Concluindo, se por um lado, ao nos atentarmos à realidade dos fatos, as atividades de vigilância e repressão em âmbito da Receita Federal do Brasil se enquadram no conceito de Segurança Pública, ora em seu aspecto Administrativo ora Judicial, de outro norte não se pode inferir que haja base constitucional que arrime tal conclusão, de modo que a construção legislativa que a isto segue não apresenta seu fundamento normativo primordial, necessário à atual construção kelseniana do sistema jurídico nacional.

Não obstante, ainda na seara constitucional, o Art. 37, inciso XVIII, que trata da precedência da administração fazendária, afigura-se como alternativa para lastrear a atuação da RFB na Carta Magna, dispondo conforme segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

omissis

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

Dada a generalidade e abstração do texto constitucional, que em sua exegese não descreve necessariamente conceitos jurídicos da maneira exata, temos a regulamentação da precedência disposta no inciso XVIII supramencionado plasmada no Art. 17 do Decreto – e não lei, conforme menciona o indigitado inciso – nº 6.759/2009, Regulamento Aduaneiro, conforme segue:

Art. 17. Nas áreas de portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados, bem como em outras áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados, a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais que ali exerçam suas atribuições (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 35). (Redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 2010).

§ 1º A precedência de que trata o caput implica:

~~I - A obrigação, por parte dos demais órgãos, de prestar auxílio imediato, sempre que requisitado pela administração aduaneira, disponibilizando pessoas, equipamentos ou instalações necessários à ação fiscal; e~~

I - A obrigação, por parte das demais autoridades, de prestar auxílio imediato, sempre que requisitado pela autoridade aduaneira, disponibilizando pessoas, equipamentos ou instalações necessários à ação fiscal; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 2010).

~~II - A competência da administração aduaneira, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos, para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias nos locais referidos no caput, no que interessar à Fazenda Nacional.~~

II - A competência da autoridade aduaneira, sem prejuízo das atribuições de outras autoridades, para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias nos locais referidos no caput, no que interessar à Fazenda Nacional. (Redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 2010).

~~§ 2º O disposto neste artigo aplica-se igualmente à zona de vigilância aduaneira, devendo os demais órgãos prestar à administração aduaneira a elaboração que for solicitada.~~

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se igualmente à zona de vigilância aduaneira, devendo as demais autoridades prestar à autoridade aduaneira a

colaboração que for solicitada. (Redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 2010).

Ademais, o Decreto assevera ainda, em seu Art. 24, que:

Art. 24. No exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira terá livre acesso (Lei no 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, art. 36, § 2o):
I - A quaisquer dependências do porto e às embarcações, atracadas ou não;
e
II - Aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

Não obstante tais disposições, tratando do fundamento constitucional fato é que os servidores da RFB se deparam já há muitos anos com entraves ao cumprimento das normas que vaticinam a “precedência” ora em comento, de modo a colocar em dúvida a real aplicabilidade – e, por que não, cogência – dos dispositivos mencionados, inclusive em relação à eficácia normativa da nossa Constituição Federal quando interpretada pela mais diversa plêiade de órgãos estatais e potências públicas⁷⁹.

Exemplo disso são as inspeções de segurança levadas a efeito por força de diversas Resoluções da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) em sede de aeroportos de todo o Brasil, notadamente tratando-se de recintos alfandegados conforme consta do Regulamento Aduaneiro.

Com efeito, dentre seu período de vigência, Resoluções como as de nº 168/2010, nº 207/2011, nº 278/2013, e a atual Resolução nº 515/2019 estatuíram, em maior ou menor grau, inspeções que poderiam chegar à revista pessoal de agentes da Receita Federal por funcionários terceirizados contratados pelo operador do aeródromo chamados Agentes de Proteção da Aviação Civil (APAC), em nome da segurança de um recinto alfandegado que só possui tal característica por força justamente da qualificação dada pela própria Receita Federal, que não teria precedência, portanto, nem mesmo em seu próprio ambiente de trabalho.

Outrossim, o caráter meramente incidental da norma, que parece nos remeter enquanto princípio ao bem jurídico da regularidade da arrecadação tributária, posto que princípios constitucionais tenham reconhecidamente força normativa e, portanto,

⁷⁹ HÄBERLE, 1997, p. 13.

cogência⁸⁰, não se afigura como a melhor saída hermenêutica para ensejar a base constitucional das atividades de vigilância e repressão aduaneira.

Ademais, embora trate o Regulamento Aduaneiro de norma basilar para a composição das atividades da Receita Federal, considerando a topografia em que se encontra inserido no ordenamento jurídico e ainda que faça referência direta às disposições da Constituição Federal, nenhum desses fatores é capaz de sustentar suas disposições perante simples Resolução de Agência Reguladora, denotando, a nosso ver, a fragilidade normativa da instituição.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ADUANA E TRIBUTOS INTERNOS – O SISTEMA JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A Portaria ME nº 284, de 27 de junho de 2020 estatui o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, organizando a estrutura interna deste órgão Ministerial, estatuindo setores responsáveis tanto pela execução orçamentária quanto pelas atividades relativas ao combate ao contrabando e descaminho, além de outros inúmeros setores cada qual com sua finalidade. Ilustrando o tema, nas Unidades Centrais do órgão existem 62⁸¹ subdivisões relativas ao assessoramento direto, o que demarca a intensa verticalização e ramificação de sua hierarquia.

Não obstante, esta extensa complexidade é passível de ser simplificada em apenas duas subdivisões de caráter teórico-prático, sendo a RFB responsável pela Aduana e pelos serviços relativos aos Tributos Internos.

O Art. 7º do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – aduz que a competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária. Trata-se do fenômeno da Parafiscalidade, que trata da delegação da capacidade – e não da competência, que é constitucional e, portanto, não pode ser alterada por norma infraconstitucional –

⁸⁰ Nesse sentido, referindo-se a obra de Konrad Hesse, “A Força normativa da Constituição”.

⁸¹ Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

para cobrar e fiscalizar tributos. Dessarte, a legislação atribui à RFB extenso plexo de atribuições relativas à administração de tributos federais.

Em outra senda, a tributação também pode ser utilizada para ordenar comportamentos sociais, estimulando ou desestimulando o consumo de bens ou serviços plasmando instrumento de interesses políticos, econômicos, sociais ou ambientais. Tais funções alheias ao mero intento arrecadatório que visa custear as expensas do Estado traduzem o fenômeno da Extrafiscalidade, sendo mencionados como tributos com função extrafiscal o IPI, o IOF e o Imposto de Exportação.

Assim, seja estabelecendo uma alíquota de 300% de IPI para cigarros⁸², ou seja, fixando o valor de US\$500,00⁸³ (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) como limite da cota de isenção da bagagem acompanhada por via terrestre, fluvial ou lacustre, a União está, em verdade, regulando comportamentos.

Contudo, quanto à isenção mencionada enquanto exemplo, ocorre a consubstanciação de seu poder de polícia, exercido por parte dos agentes da Receita Federal que trabalham em campo em atividades de vigilância e repressão aduaneira, tema cuja importância merece aprofundadas considerações que fogem ao escopo do presente trabalho.

Isso posto, é de se notar a distinção de propósitos entre estas duas searas da RFB, de modo que enquanto os Tributos Internos cuidam de toda intrincada rede de atividades necessárias à arrecadação e fiscalização dos tributos federais, a Aduana cuida da entrada e saída de bens, direitos e serviços – sendo estas duas descrições extremada síntese do quase imensurável plexo de atividades reunidos nestes dois campos de atuação.

Contudo, tratando-se de receitas tributárias, não se pode cotejar a entrada de recursos aos cofres da união provenientes da administração dos Tributos Internos face àquela observada pelas atividades Aduaneiras, sendo incomensurável o resultado do primeiro em cotejo com o segundo. Tal discrepância não deveria, ao menos em tese, refletir nas idiosincrasias da alta cúpula do órgão à baila, uma vez

⁸²Art. 14, Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

⁸³Art. 7º, Portaria MF nº 440, de 30 de julho de 2010.

que a atuação do órgão em atividades alfandegárias apresenta resultados que não podem ser subsumidos em recursos monetários, tais como presença fiscal, sensação de risco quanto ao combate a crimes transfronteiriços, moralização das fronteiras, entre outros elementos subjetivos, porém de extrema relevância.

Enquanto tal diferenciação passa despercebida por muitos servidores, de outro norte o cumprimento de operações de vigilância e repressão aduaneira pelos setores uniformizados – dotados de armamento institucional, doutrina e treinamento diferenciados – não raramente faz espécie perante administradores com alto poder decisório dentro deste órgão Ministerial, que em geral desconhece – e, conseqüentemente não prestigia – o importante papel da Receita Federal do Brasil no que toca ao confronto da criminalidade transfronteiriça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho visa alcançar, ao menos em parte, as bases normativas acerca do controle de fronteiras dos dois maiores países da América Latina: Estados Unidos e Brasil.

Dado o paradigma, entende-se de suma importância o esboço histórico dos fatos que levaram à configuração atual de todo seu aparato executivo de controle de fronteiras, qual seja, os atentados do dia 11 de setembro de 2001, temática rememorada na data da elaboração destas considerações exatamente vinte anos após a sua ocorrência.

Considerado todo o compêndio da experiência haurida pela Aduana dos Estados Unidos, baseada em guerras (Independência e Secessão), influxos migratórios de todas as partes do mundo, crises governamentais e, como dito, pelos atentados terroristas, torna-se possível compreender a magnitude de esforços voltados ao engendramento da estrutura tida das mais holísticas e tecnicamente bem-preparadas neste mister, plasmada atualmente no *Department of Homeland Security*.

Comparável à criação de um novo Ministério, o Departamento em questão passou a exercer papel fundamental no combate ao terrorismo, atividade técnica de

(RE)DEFINIÇÕES DAS FRONTEIRAS

cunho eminentemente operacional cujo elevado grau de especialização atinge o estado da arte ao considerarmos a atual estrutura do Departamento, em especial quando se trata do arcabouço jurídico-normativo que lhe dá arrimo. Dada essa sensível evolução nos métodos de fiscalização, bem como a relação entre os diversos tipos de crimes e seus perpetradores, não passível de impugnação, todo plexo de ilícitos transfronteiriços passou a ser mais bem combatido em razão dessas reformas, especialmente tratando-se de crimes relacionados à imigração.

Como vimos no capítulo 2.1, quando da criação do DHS as competências arrecadatórias levadas a efeito pelo *U.S. Customs and Border Protection*, que passaria a fazer parte da nova estrutura do Departamento recém-criado, foram mantidas no *Department of Treasury*, de modo que as questões relativas à segurança e defesa interna do país, ora realocadas, tiveram reforçados seu propósito e fundamento jurídico, sem prejuízo à arrecadação tributária.

Por fim, ainda no que tange a essas atribuições, atividades exercidas peremptoriamente pelo *U.S. Border Patrol* no controle, vigilância e repressão aduaneira, afora questões atinentes à imigração, no Brasil são alocadas em setores específicos dentro da Receita Federal do Brasil, órgão do Ministério da Economia, remontando, como dito alhures, ao mesmo sistema Norte-Americano que podia ser observado até o ano de 2003, anterior, portanto, às drásticas medidas tomadas após os ataques de 11 de setembro de 2001.

Ademais, comparadas as disposições constitucionais de ambas as nações, levando em consideração a própria natureza de ambos os documentos em questão, podemos concluir que a base normativa que geralmente se suscita para localizar na CF/88 esteio às atividades de policiamento aduaneiro são imprecisas ou insuficientes para esta subsunção, constatação grave em se tratando de sistema normativo fundado na hierarquia que estrutura o ordenamento jurídico.

Concluimos, portanto, que a construção de todas as normas que tratam da repressão ao contrabando e descaminho enquanto principais delitos transfronteiriços, conferindo competência à Receita Federal para o combate desta mazela cara ao Estado brasileiro, padece de grave ausência de fundamento jurídico-

constitucional. A insegurança jurídica que exsurge em decorrência destas constatações se espalha em várias normas interna *corporis*, bem como apresenta reflexos na própria atuação dos servidores que chegam a ter suas competências simplesmente ignoradas ou preteridas por outros órgãos, entidades ou até mesmo por prestadores de serviço terceirizados, como visto na análise do Art. 37, inciso XVIII, que trata da precedência da administração fazendária, e que não se afigura como alternativa, a nosso entender, para lastrear a atuação da RFB em atividades de vigilância e repressão aduaneira.

Urge, dessarte, a nosso entender, aproveitar a experiência externa na reformulação do órgão, bem como de seu arcabouço normativo, afastando a insegurança jurídica que permeia o exercício das atividades de policiamento de fronteira, fortalecendo o exercício destas atividades, seja ele dentro ou fora da estrutura jurídico-administrativa da Receita Federal do Brasil.

REFERÊNCIAS

ALI, Idrees.; ZENGERLE, Patricia.; LANDAY, Jonathan. Planes, guns, night-vision goggles: the Taliban's new U.S.-made war chest. **REUTERS**, 19 ago. 2021. Disponível em: <https://www.reuters.com/business/aerospace-defense/planes-guns-night-vision-goggles-talibans-new-us-made-war-chest-2021-08-19/>. Acesso em: 05 set. 2021.

ANI. Pakistan will take help of Taliban in Kashmir, says Pak PM Imran Khan's party leader. **The Times of India**, 24 ago. 2021. Disponível em: <https://timesofindia.indiatimes.com/world/pakistan/pakistan-will-take-help-of-taliban-in-kashmir-says-pak-pm-imran-khans-party-leader/articleshow/85592660.cms>. Acesso em 5 set. 2021.

ARCHIVES, National. **Code of Federal Regulations**, 25, maio. 2021. Disponível em: https://www.ecfr.gov/cgi-bin/text-idx?node=pt8.1.287&rgn=div5#se8.1.287_11. Acesso em: 9 set. 2021.

ARCHIVES, National. **The Constitution of the United States: A Transcription**, 4 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.archives.gov/founding-docs/constitution-transcript>. Acesso em: 8 set. 2021.

BAR SOSA, Luciano Pestana.; DA HORA, José Roberto Sagrado. apud MIRANDA. **A polícia Federal e a Proteção Internacional dos Refugiados**. ACNUR Brasil, 2007, pág. 56. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r26933.pdf>. Acesso em: 7 set. 2021.

BERGEN, Peter L. September 11 Attacks. **Encyclopedia Britannica**, 2001. Disponível em: <https://www.britannica.com/event/September-11-attacks>. Acesso em: 03 set. 2021.

BERMÚDEZ, Brúmel Vazquez. A Guerra Assimétrica à luz do pensamento estratégico clássico. **Revista da Escola de Guerra Naval**, nº 7, junho 2006. Disponível em: <https://revista.egn.mar.mil.br/index.php/revistadaegn/article/view/445>. Acesso em: 02 set. 2021.

BIN LADEN claims responsibility for 9/11. **CBC News**, 29 de outubro de 2004. Disponível em: <https://www.cbc.ca/news/world/bin-laden-claims-responsibility-for-9-11-1.513654>. Acesso em: 03 set. 2021.

BIRSEL, Robert.; GREENFIELD, Charlotte.; GRAFF, Peter. Key dates in U.S. involvement in Afghanistan since Sept. 11, 2001. **Reuters**, 30 de Agosto de 2021. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/asia-pacific/key-dates-us-involvement-afghanistan-since-911-2021-07-02/>. Acesso em: 03 de setembro de 2021.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Manual Nacional de Vigilância e Repressão – Teoria e Prática**. 1a Edição. Maio. 2007.

BUSH, George W. Address at the Homeland Security Act Signing Ceremony. Washington, Estados Unidos, 25 nov. 2002. **National Cable Satellite Corporation**, 25 nov. 2002. Disponível em: <https://www.c-span.org/video/?174002-1/homeland-security-act-signing>. Acesso em: 03 set. 2021.

BUSH, George W. Presidential Adress to the Nation, Estados Unidos, 7 out. 2001. **The White House President – George W. Bush**, 7 out. 2001. Disponível em: <https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2001/10/20011007-8.html>. Acesso em 03 set. 2021.

CIA admits waterboarding inmates. **BBC News**, 5 de fevereiro de 2008. Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/americas/7229169.stm>. Acesso em: 6 set. 2021.

COMMAND, Naval History and Heritage. **Establishment of the Navy, 13 October 1775**, 12 de setembro de 2017. Disponível em: <https://www.history.navy.mil/research/library/online-reading-room/title-list-alphabetically/e/establishment-of-the-navy.html>. Acesso em: 5 set. 2021.

CORERA, Gordon; SWANN, Steve. “Khalid Sheikh Mohammed: how ‘9/11 mastermind’ slipped through FBI’s fingers”, **BBC News**, 6 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-us-canada-58393231>. Acesso em: 6 set. 2021.

CROSSLEY, Lucy. Judge who sentenced Saddam Hussein to death ‘is captured and executed by ISIS’. **Daily Mail Online**, 22 de junho de 2014. Disponível em: <https://www.dailymail.co.uk/news/article-2665360/Judge-sentenced-Saddam-Hussein-death-captured-executed-ISIS.html>. Acesso em: 03 set. 2021.

ELLIS-PETERSEN, Hannah. Former Afghanistan president Karzai talks with Taliban about power transfer. **The Guardian**, 18 ago. 2021. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2021/aug/18/afghan-ex-president-steps-in-for-talks-with-taliban-over-peaceful-transfer-of-power>. Acesso em: 04 set. 2021.

EXPATRIATION Act of 1907. **Immigration History**, [s.d.]. Disponível em: <https://immigrationhistory.org/item/an-act-in-reference-to-the-expatriation-of-citizens-and-their-protection-abroad/>. Acesso em: 5 set. 2021.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional – A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição**: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição. Alemanha, 1975. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre. Sérgio Antônio Fabris Editor, 1997.

HAZARI, Usama. Badri 313: Taliban ‘special forces’ spotted in high-tech equipment. **The Siasat Daily**, 30 ago. 2021. Disponível em: <https://www.siasat.com/badri-313-taliban-special-forces-spotted-in-high-tech-equipment-2181573/>. Acesso em: 05 set. 2021.

HISTORIAN, Office of the. **National Security Act of 1947**, [s.d.]. Disponível em: <https://history.state.gov/milestones/1945-1952/national-security-act>. Acesso em: 5 set. 2021.

HOROWITZ, Julia. The Taliban are sitting on \$1 trillion worth of minerals the world desperately needs. **CNN Business**, 19 ago. 2021. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2021/08/18/business/afghanistan-lithium-rare-earths-mining/index.html>. Acesso em: 5 set. 2021.

JUSTICE, The United States Department. **UNITED STATES V. FLORES-MONTANO – BRIEF (MERITS)**, 21 out. 2014. Disponível em: <https://www.justice.gov/osg/brief/united-states-v-flores-montano-brief-merits>. Acesso em: 9 set. 2021.

KESSLER, Glenn. The Iraq war and WMDs: an intelligence failure or White House spin?, **The Washington Post**, 22 mar. 2019. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/politics/2019/03/22/iraq-war-wmds-an-intelligence-failure-or-white-house-spin/>. Acesso em: 03 set. 2021.

KUO, Mercy A. China in Afghanistan: trade and terrorism. **The Diplomat**, 02 ago. 2021. Disponível em: <https://thediplomat.com/2021/08/china-in-afghanistan-trade-and-terrorism/>. Acesso em: 04 set. 2021.

LIMAYE, Yogita. China interest in Afghanistan could be ‘positive’, says Blinken. **BBC News**, 29 jul. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-asia-58007517>. Acesso em: 4 set. 2021.

LITTLE, Becky. Why did US Force bury Osama Bin Laden’s body at sea?. **A&E Television Networks**, 15 abr. 2021. Disponível em:

<https://www.history.com/news/osama-bin-laden-body-burial-ocean>. Acesso em: 04 set. 2021.

MAÇÃES, Bruno. Why Joe Biden got everything wrong in Afghanistan. **NewStatesman**, 27 ago. 2021. Disponível em: <https://www.newstatesman.com/world/2021/08/why-joe-biden-got-everything-wrong-afghanistan>. Acesso em: 04 set. 2021.

MADDOX, J. D. The day I realized I would never find weapons of mass destruction in Iraq. **The New York Times Magazine**, 29 jan. 2020. Disponível em <https://www.nytimes.com/2020/01/29/magazine/iraq-weapons-mass-destruction.html>. Acesso em: 03 set. 2021.

MARKS, Julie. How SEAL Team Six took out Osama Bin Laden. **A&E Television Networks**, 24 maio. 2018. Disponível em: <https://www.history.com/news/osama-bin-laden-death-seal-team-six>. Acesso em: 04 set. 2021.

NIKOLOV, Boyko. Just business: Taliban are selling US military equipment to Iran. **BULGARIANMILITARY.COM**, 3 set. 2021. Disponível em: <https://bulgarianmilitary.com/2021/09/03/just-business-taliban-are-selling-us-military-equipment-to-iran/>. Acesso em: 5 set. 2021.

NÚMERO de mortos nos ataques de 11 de setembro é de 3278. **Folha Online**, 11 dez. 2001. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/reuters/ult112u9396.shtml>. Acesso em: 03 set. 2021.

OLIC, Nelson Bacic. Estados Unidos: imigração e desigualdades sociais. **Revista Pangea**, 3 ago. 2001. Disponível em: https://web.archive.org/web/20070613200947/http://www.clubemundo.com.br/revista/pangea/show_news.asp?n=50&ed=4. Acesso em: 5 set. 2021.

PEARSON, Erica. Khalid Sheikh Mohammed. **Britannica**, 19 ago. 2021. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Khalid-Sheikh-Mohammed>. Acesso em: 6 set. 2021.

PHILLIPS, Amber. Trump's deal with the Taliban, explained. **The Washington Post**, 26 ago. 2021. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/politics/2021/08/20/trump-peace-deal-taliban/>. Acesso em: 04 set. 2021.

PISSURNO, Fernanda Paixão. Grande Fome da Irlanda. **InfoEscola**, c2006-2021. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia/grande-fome-da-irlanda/>. Acesso em: 05 set. 2021.

PROTECTION, U.S. Customs and Border. **CBP Enforcement Statistics Fiscal Year 2021**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cbp.gov/newsroom/stats/cbp-enforcement-statistics>. Acesso em: 7 set. 2021.

PROTECTION, U.S. Customs and Border. **Criminal Noncitizen Statistics Fiscal Year 2021**, 12 ago. 2021. Disponível em: <https://www.cbp.gov/newsroom/stats/cbp-enforcement-statistics/criminal-noncitizen-statistics>. Acesso em 7 set. 2021.

PROTECTION, U.S. Customs and Border. **Legal authority for the Border Patrol**, 28 abr. 2021. Disponível em: https://help.cbp.gov/s/article/Article-1084?language=en_US. Acesso em: 6 set. 2021.

PROTECTION, U.S. Customs and Border. **Southwest Land Border Encounters**, 12 ago. 2021. Disponível em: <https://www.cbp.gov/newsroom/stats/southwest-land-border-encounters>. Acesso em: 7 set. 2021.

PROTECTION, U.S. Customs and Border. **Timeline**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cbp.gov/about/history/timeline>. Acesso em: 05 set. 2021.

PROTECTION, U.S. Customs and Border. **Timeline**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cbp.gov/about/history/timeline>. Acesso em: 05 set. 2021.

RASMUSSEN, Sune Engel. What is Islamic State Khorasan Province of Afghanistan? **The Wall Street Journal**, 30 ago. 2021. Disponível em: <https://www.wsj.com/articles/islamic-state-khorasan-province-afghanistan-11630014893?tesla=y>. Acesso em: 4 set. 2021.

REALITY CHECK TEAM. Afghanistan: how much opium is produced and what's the Taliban's record?. **BBC News**, 25 ago. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-asia-58308494>. Acesso em: 5 set. 2021.

RESSA, Maria.; BOETTCHER, Mike.; QURASHI Ash-Har.; ARENA, Kelli.; MALVEAUX, Suzanne. Top Al Qaeda operative caught in Pakistan. **CNN.COM**, 2 mar. 2003. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2003/WORLD/asiapcf/south/03/01/pakistan.arrests/>. Acesso em: 6 set. 2021.

RUMSFELD: major combat over in Afghanistan. **CNN.COM**, 1 maio. 2003. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2003/WORLD/asiapcf/central/05/01/afghan.combat/>. Acesso em: 03 set. 2021.

SADDAM Hussein Captured. **A&E Television Networks**, 21 jul. 2010. Disponível em: <https://www.history.com/this-day-in-history/saddam-hussein-captured>. Acesso em: 03 set. 2021.

SAMUELS, Richard J. Homeland Security Act. **Britannica**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/Homeland-Security-Act>. Acesso em: 5 set. 2021.

SANDS, Geneva. US-Mexico border arrests in June are the highest in at least a decade. **CNN Politics**, 14 jul. 2021. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2021/07/14/politics/us-mexico-border-arrests-june-decade/index.html>. Acesso em: 7 set. 2021.

SCHOOL, Cornell Law. **Fourth Amendment**. Legal Information Institute, [s.d.]. Disponível em: https://www.law.cornell.edu/constitution/fourth_amendment. Acesso em: 9 set. 2021.

SCHWARTZ, Jon. Lie after lie: what Colin Powell knew about Iraq 15 ago and what he told the U.N. **The Intercept**, 6 fev. 2018. Disponível em: <https://theintercept.com/2018/02/06/lie-after-lie-what-colin-powell-knew-about-iraq-fifteen-years-ago-and-what-he-told-the-un/>. Acesso em: 03 set. 2021.

SECRETARY, Office of the Press. President Bush announces major combat operations in Iraq have end. **The White House – President George W. Bush**, 1 maio. 2003. Disponível em: <https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2003/05/20030501-15.html>. Acesso em: 03 set. 2021.

SENATE, United States. **Constitution of the United States**, [s.d.]. Disponível em: https://www.senate.gov/civics/constitution_item/constitution.htm. Acesso em: 8 set. 2021.

SEPTEMBER 11 Attacks. **A&E Television Networks**, 17 fev. 2010. Disponível em: <https://www.history.com/topics/21st-century/9-11-attacks>. Acesso em: 03 set. 2021.

SERVICES, U.S. Citizenship and Immigration. **Regulations**, 9 jul. 2021. Disponível em: <https://www.uscis.gov/laws-and-policy/regulations>. Acesso em: 9 set. 2021.

SIDHU, Sandi.; WALSH, Nick Paton. Ten family members, including children, dead after US strike in Kabul. **CNN**, 31 ago. 2021. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2021/08/29/asia/afghanistan-kabul-evacuation-intl/index.html>. Acesso em: 4 set. 2021.

STAFF, NCC. Benjamin Franklin's last great quote and the Constitution. **National Constitution Center**, 13 nov. 2020. Disponível em: <https://constitutioncenter.org/blog/benjamin-franklins-last-great-quote-and-the-constitution>. Acesso em: 5 set. 2021.

TEAM, The Visual Journalism. How the Taliban stormed across Afghanistan in ten days. **BBC News**, 16 ago. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-58232525>. Acesso em: 04 set. 2021.

THE BRACERO Program. **University of Northern Colorado**, [s.d.]. Disponível em: https://www.unco.edu/colorado-oral-history-migratory-labor-project/pdf/Bracero_Program_PowerPoint.pdf. Acesso em: 5 set. 2021.

THE CHINESE Exclusion Act was approved on May 6, 1882. It was the first significant law restricting immigration into the United States. **Ourdocuments.gov**, [s.d.], apud "Teaching With Documents: Using Primary Sources From the National Archives", **National Archives and Records Administration**, pag. 82-85, 1989, Washington, DC. Disponível em:

<https://www.ourdocuments.gov/doc.php?flash=false&doc=47>. Acesso em: 5 set. 2021.

TIMELINE of America's longest war: key dates of US involvement in Afghanistan since 2001 and the human toll. **Firstpost**, 31 ago. 2021. Disponível em: <https://www.firstpost.com/world/timeline-of-americas-longest-war-key-dates-in-us-involvement-in-afghanistan-since-2001-and-the-human-cost-of-war-9926881.html>. Acesso em: 04 set. 2021.

TREASURY, U.S. Department of the. **Bureaus**, [s.d.]. Disponível em: <https://home.treasury.gov/about/bureaus>. Acesso em: 5 set. 2021.

UNITED States Code. **GOVINFO**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/app/collection/uscode>. Acesso em: 8 set. 2021.

UNITED States Code. **House of Representatives**, [s.d.]. Disponível em: uscode.house.gov/view.xhtml?req=granuleid:USC-prelim-title6-section211&num=0&edition=prelim. Acesso em: 9 set. 2021.

UNITED States Code. **House of Representatives**, [s.d.]. Disponível em: uscode.house.gov/view.xhtml?req=granuleid:USC-prelim-title8-section1357&num=0&edition=prelim. Acesso em: 9 set. 2021.

UNITED STATES V. RAMSEY. **FindLaw**, [s.d.]. Disponível em: <https://caselaw.findlaw.com/us-supreme-court/431/606.html>. Acesso em: 10 set. 2021.

UNITED STATES. **Agreement for bringing peace to Afghanistan between the Islamic Emirate of Afghanistan wich is not recognized by the United States as a state and is known as the Taliban and the United States of America**, 29 fev. 2020. Disponível em: <https://www.state.gov/wp-content/uploads/2020/02/Agreement-For-Bringing-Peace-to-Afghanistan-02.29.20.pdf>. Acesso em: 04 set. 2021.

UNITED STATES. **Final Report of the National Comission on Terrorist Attacks Upon the United States**, The 9/11 Comission Report, 21 ago. 2004. Disponível em: https://govinfo.library.unt.edu/911/report/911Report_Exec.htm. Acesso em: 6 set. 2021.

WITTE, Griff. Afghanistan War. **Encyclopedia Britannica**, 16 ago. 2021. Disponível em: <https://www.britannica.com/event/Afghanistan-War>. Acesso em: 03 set. 2021.

ZURCHER, Anthony. Afghanistan: Joe Biden defend US pull-out as Taliban claim victory. **BBC News**, 1 set. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-asia-58403735>. Acesso em: 04 set. 2021.